



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 114

SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 137ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Governador do Distrito Federal

- Nº 121/90 (nº 94/90, na origem), restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

1.2.2 - Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 165/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que acrescenta parágrafo aos arts. 1.553 do Código Civil e 91 do Código Penal.

- Projeto de Resolução nº 47/90, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências.

1.2.3 - Comunicação da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados

- De substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

1.2.4 - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Homenagem ao Professor José Silveira pela passagem do Dia Mundial de Combate ao Fumo.

SENADOR POMPEU DE SOUSA - Esclarecimentos sobre a circular do Diretor-Geral Substituto, do Senado Federal, relativa à colocação de funcionários da Casa em disponibilidade.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Arrocho salarial. Requerimento de informações de sua autoria sobre as negociações do Brasil com o Iraque.

1.2.5 - Comunicação da Presidência

- Presença na Casa do Sr. Hydekel Menezes Freitas Lima, suplente convocado da representação do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do falecimento do titular, Senador Afonso Arinos.

1.2.6 - Prestação de compromisso regimental e posse do Sr. Hydekel Menezes Freitas Lima.

1.2.7 - Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR MAURO BORGES - O Distrito Federal e a região de entorno.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Concessão da "Ordem do Rio Branco" ao cientista Carlos Chagas Filho.

SENADOR MÁRIO MAIA - Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69/90, constante da Ordem do Dia da presente sessão, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis.

1.2.8 - Indicação

- Nº 4, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estudo e esclarecimentos a respeito do Ato da Comissão Diretora nº 14/90.

1.2.9 - Requerimento

- Nº 333/90, de urgência para o Ofício nº 5/45/90 (nº 13.926, de 1990, na origem), relativo a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 5.125.000.000,00 de Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, para os fins que especifica.

1.2.10 - Comunicação

- Do Senador Hydekel Freitas, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.

1.2.11 - Requerimentos

- Nºs 334 a 339/90, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Ministério das Relações Exte-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.669,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

riores, à Secretaria Geral da Presidência da República e aos Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento, Aeronáutica, Exército e da Infra-Estrutura informações que menciona.

1.2.12 - Apreciação de matéria

- Requerimento nº 332/90, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, solicitando licença por cento e vinte e cinco dias, a partir de 17 do corrente. **Aprovado.**

1.3 - ORDEM DO DIA

- Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1990 (nº 242/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção sobre os direitos da criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e assinada pelo Governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990. **Aprovado** após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

- Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1990 (nº 4.058/89, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Aprovado** nos termos do Substitutivo do relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, ficando prejudicado o projeto e as emendas, após usarem da palavra os Srs. Mário Maia, Maurício Corrêa, Odacir Soares, Fernando Henrique Cardoso, Mauro Benevides, Carlos Patrocínio, Alberto Hoffmann, Antônio Luiz Maya, Humberto Lucena e Pompeu de Sousa. A

Comissão Diretora para redação do vencido.

- Redação do vencido para o turno suplementar. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

- Projeto de Lei da Câmara nº 67 de 1990 (nº 4.588/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que ratifica a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. **Aprovado** nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/90, após pareceres das comissões competentes. A Comissão Diretora para redação final.

- Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/90. **Aprovada.** À promulgação.

- Projeto de Lei da Câmara nº 70 de 1990 (nº 1.032/88, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. **Aprovado** após parecer favorável da comissão competente. À sanção.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1990, que ratifica nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo de Liquidez da Previdência Congressional e o Fundo Assistencial do IPC. **Aprovado** após parecer favorável da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

- Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45/90. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

- Ofício nº S/37/90, relativo à proposta para que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro seja autorizada a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município - LFTM - Rio. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 48/90, após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para a redação final.

- Redação final do Projeto de Resolução nº 48/90. **Aprovada.** À promulgação.

- Ofício nº S/40/90, relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP em substituição a 160.420.000,00 Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, que vencem no segundo semestre de 1990. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 49/90, após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para a redação final.

- Redação final do Projeto de Resolução nº 49/90. **Aprovada.** À promulgação.

- Ofício nº S/41/90, relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, a elevar, temporariamente, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 50/90, após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para a redação final.

- Redação final do Projeto de Resolução nº 50/90. **Aprovada.** A promulgação.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1988 (nº 11/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (artigo 83 bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980. **Aprovado.** A promulgação.

- Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.979/89, na Casa de origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. **Aprovado** após parecer da comissão competente. A sanção.

- Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 39/90, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

- Veto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 41, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o art. 39 da Constituição, relativo ao regime jurídico dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

- Projeto de Lei do DF nº 43/90, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na carreira de administração pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Discussão **sobres-tada**, nos termos da Resolução nº 157/88.

- Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 33/90, que dispõe sobre a criação de Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. **Discussão** **sobres-tada**, nos termos da Resolução nº 157/88.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada** por falta de quorum.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos Deputados estaduais e dos Vereadores. **Votação adiada** por falta de quorum.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senhor Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional, prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada** por falta de quorum.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 - Comunicações da Presidência.

- Prejudicialidade do Requerimento nº 333/90, lido no Expediente da presente sessão, em virtude da falta de quorum.

- Devolução à Comissão Parlamentar de Inquérito do Relatório nº 3/90, lido em sessão anterior, nos termos dos arts. 71 a 76 do Regimento Interno.

1.3.2 - Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Reformulação da política nacional de informática.

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - ATO DO PRESIDENTE

- Nº 189, de 1990.

3 - DIRETORIA GERAL

- Extrato de Convênio nº 1, de 1990.

- Extrato de Contrato, nº 43, de 1990.

4 - MESA DIRETORA

5 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 - COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 137ª Sessão, em 13 de setembro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alexandre Costa, Mendes Canale e Pompeu de Sousa.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Mário Maia - Nabor Júnior -
Odacir Soares - Ronaldo Aragão -
Carlos Patrocínio - Antonio

Luiz Maya - Alexandre Costa -
Chagas Rodrigues - Afonso San-
cho - Cid Sabóia de Carvalho -
Mauro Benevides - Humberto Lu-
cena - Raimundo Lira - Mansue-
to de Lavor - Francisco Rol-
temberg - Lourival Baptista -

Jutahy Magalhães - Gerson Ca-
mata - Mata-Machado - Fernando
Henrique Cardoso - Mauro Bor-
ges - Irapuan Costa Júnior -
Pompeu de Sousa - Mendes Cana-
le - Wilson Martins - Leite
Chaves - Afonso Camargo -

Marcio Berezoski - Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO

DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 121/90 (nº 94/90, na origem), de 13 do corrente, relativa Projeto de Lei do DF nº 46, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Governador do Distrito Federal, através da Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), a proceder logações e fornecer energia elétrica nos locais que específica e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na lei nº 122, de 12 de setembro de 1990.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 1990

Acrescenta parágrafo aos art. 1.553 do Código Civil e 91 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1.553 do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1.553

Parágrafo único. Em qualquer hipótese prevista neste capítulo a obrigação de reparar o dano passa aos sucessores, respeitado o disposto no art. 1.587."

Art. 2º O art. 91 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 91.

Parágrafo único. A morte do agente não exime os herdeiros do dever de indenizar na forma da lei civil nem impede a decretação da perda dos bens nas hipóteses previstas neste artigo."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O texto constitucional promulgado em 1988 reiterou o vetusto princípio de direito penal que veda passar a pena da pessoa do condenado. Trata-se assim de coibir práticas outrora correntes e que levavam terceiros sem qualquer vínculo direto com o evento delituoso a responderem pelo crime. O vigente Código Penal, na esteira desse princípio, expressamente prevê a "morte do agente" como causa extintiva da punibilidade (C. P. art. 107, inciso I).

A obrigação de reparar os danos decorrentes de ilícito bem como a decretação do perdimento dos bens, consequências inarredáveis da condenação criminal, não devam entretanto ser afastados pelo simples fato de o agente vindo a falecer antes de findo o processo e, por esta razão, tornarem-se inadiável sua conclusão. É que tais medidas visam precipuamente a resguardar os legítimos direitos das vítimas, por um lado, e a coibir a possibilidade de locupletamento ilícito, por outro, constituindo-se, desta forma, em importante elemento de equilíbrio e justiça nas relações sociais.

O Constituinte de 1988, em boa hora, fez constar do inciso XLV do art. 5º:

"Art. 5º

XLV - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser nos termos da lei, estendida aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"

Tem a presente iniciativa por escopo suprir a lacuna legislativa ordinária para tornar explícita a obrigação dos herdeiros do delinqüente de reparar os danos, respeitando a força do monte, e suportar os ônus da decretação da perda dos bens, igualmente limitada

esta aos haveres deixados pelo de cujos.

Entendemos que a forma mais apropriada de dar fiel cumprimento ao comando contido na Lei Maior é pela introdução de parágrafos nos arts. 1.553 do Código Civil e 91 do Código Penal que, respectivamente, tratam do mérito do assunto em diploma consolidado.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. - Senador Francisco Rollemberg.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Art. 1.553. Nos casos não previstos neste Capítulo, fixar-se-á por arbitramento a indenização.

CÓDIGO PENAL

Internação em manicômio

Judiciário

Art. 91. O agente isento de pena, nos termos do art. 22, é internado em manicômio judiciário.

§ 1º A duração da internação é, no mínimo:

I - de seis anos, se a lei comina ao crime pena de reclusão não inferior, no mínimo, a doze anos;

II - de três anos, se a lei comina ao crime pena de reclusão não inferior, no mínimo, a oito anos;

III - de dois anos, se a pena privativa de liberdade, cominada ao crime, no mínimo de um ano;

IV - de um ano, nos outros casos.

§ 2º Na hipótese do nº IV, o juiz pode submeter o indivíduo apenas à liberdade vigiada.

Substituição facultativa

§ 3º O juiz pode, tendo em conta a perícia médica, determinar a internação em casa de custódia e tratamento, observados os prazos do artigo anterior.

Cessaçao da internação

§ 4º Cessa a internação por despacho do juiz após a perícia médica (art. 81), ouvidos

o Ministério Público e o diretor do estabelecimento.

Período de prova

§ 5º Durante um ano depois de cessada a internação, o indivíduo fica submetido a liberdade vigiada, devendo ser de novo internado se seu procedimento revela que persiste a periculosidade. Em caso contrário, declara-se extinta a medida da segurança.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Decisão Terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1990

Dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências.

O Senado Federal, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da promulgação desta resolução, será realizado concurso público de provas, ou de provas e títulos, para o preenchimento dos cargos quantificados e qualificados, conforme o Anexo I, com seus valores iniciais de retribuição ali definidos.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo a serem preenchidos na foma deste artigo integrarão o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser por ela estruturado em resolução própria, assim

como o regime de trabalho dos seus servidores.

§ 2º A competência para a realização do concurso público, de que trata esta resolução, é do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal, desde a confecção de edital aos treinamentos que se fizeram indispensáveis.

§ 3º Os valores dos vencimentos previstos no Anexo I desta resolução serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de junho de 1990.

§ 4º As despesas decorrentes desta resolução estarão contidas no Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1991.

Art. 2º Na primeira legislatura, o Senado Federal prestará à Câmara Legislativa o apoio técnico indispensável ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive podendo colocar a sua disposição servidores de seu quadro de pessoal que estejam em exercício na Comissão do Distrito Federal.

Art. 3º Ressalvado o disposto nos artigos anteriores, o Senado Federal poderá requisitar servidores da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, para a instalação e indireta e funcionamento, na primeira sessão legislativa, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O número de servidores requisitados não poderá exceder a 3 (três) vezes o número de Deputados Distritais.

§ 2º O período da requisição será de 1 (um) ano, vedada a

renovação, exceto se dispuser em contrário a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º É vedado o aproveitamento, a transformação ou a transposição de cargos e empregos de servidores requisitados na forma deste artigo, para o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente podendo os servidores requisitados integrar o aludido quadro de pessoal se aprovados em concurso público.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de resolução representa, do ponto de vista institucional, a abertura de um caminho para que a Câmara Legislativa, ao elaborar a Lei Orgânica do Distrito Federal, estabeleça sua autonomia enquanto Poder.

Ao usar sua competência constitucional, o Senado Federal, como Câmara Legislativa do Distrito Federal, propõe concurso público para alguns cargos, ou seja, a criação de uma estrutura mínima para que aquela Instituição possa realizar seus trabalhos.

Este projeto resulta de entendimento com o autor original da proposta de concurso público para a Câmara Legislativa, o Deputado Augusto Carvalho, uma vez que verificamos ser uma Resolução do Senado Federal a figura legislativa competente para disciplinar a matéria.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. - Fernando Henrique Cardoso - Pompeu de Sousa - Maurício Corrêa - Odacir Soares.

ANEXO I

Resolução nº 6 de 1990

Cargos	Nível	Quantidade	Vencimento
Assessor Legislativo	Superior	20	Cr\$ 115.000,00
Analista Legislativo	Superior	50	Cr\$ 42.409,21
Técnico Legislativo	Médio	50	Cr\$ 27.843,72
Auxiliar Legislativo	Básico	50	Cr\$ 21.204,60

(Às Comissões do Distrito Federal e Diretora.).

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

OF/GAB/E/Nº 0197/90

Brasília, 12 de setembro de 1990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Fernando Gasparian passa a integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "Investigar a atual crise financeira na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), assim como possíveis irregularidades administrativas, em substituição ao Deputado João Agripino, em virtude do seu desligamento do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por ocasião das comemorações do "Dia Mundial de Combate ao Fumo", o Médico e Professor José Silveira foi carinhosamente homenageado pela legião de amigos e admiradores, em Salvador, durante todo o dia.

Consagrado, dentro e fora da Bahia, como o verdadeiro pioneiro da Mobilização Nacional contra o Tabagismo, o Professor José Silveira, aos 85 anos de idade, sereno e lúcido, com a sua proverbial modéstia, atendeu a todos que foram cumprimentá-lo.

Entre os inúmeros telefonemas que recebeu, esse insigne pesquisador e mestre de várias gerações de médicos — tendo sido eu seu aluno — relembrou alguns episódios da sua campanha antitabágica desde 1977, quando desencadeou o processo daquela mobilização que se ir-

radiou da Bahia para todo o Brasil. Assim é que, em março de 1979, promoveu a realização do I Seminário Contra o Fumo no Brasil, reunindo, em Salvador, médicos, pesquisadores e cientistas para exame da periculosidade das graves doenças geradas pelo vício de fumar. No decorrer desse Seminário, foi divulgada a histórica "Carta de Salvador", de março de 1979 — documento básico que delineou as diretrizes de uma política nacional de controle do tabagismo no Brasil, denunciou os perigos gerados pela epidemia tabágica, e traçou o roteiro das providências a serem tomadas para enfrentá-las.

Os trabalhos pioneiros do Professor José Silveira foram prestigiados pela Associação Médica Brasileira. "A semente que plantamos frutificou", afirmou modestamente esse incansável e benemérito médico baiano, cuja amizade é para mim motivo de justificado orgulho.

Convém lembrar que a Assembléia Legislativa da Bahia, por iniciativa do Deputado Gerson Gomes, promulgou a lei que proíbe o uso do cigarro e de qualquer outro tipo de tabagismo nas repartições públicas estaduais e no interior dos ônibus interurbanos.

Os Secretários de Saúde e de Educação do Governo Estadual, respectivamente, os doutores Luiz Carlos Calmon Teixeira e Joir Brasileiro, apoiaram as solenidades do Dia Nacional de Combate ao Fumo, levados a efeito a 29 de agosto passado, em Salvador, e estão contribuindo, com eficiência, nas respectivas Secretarias Estaduais, pelo exemplo pessoal e através de iniciativas concretas, para fortalecer o combate ao tabagismo.

É, portanto, com satisfação que venho felicitá-los, e, ao mesmo tempo, enaltecer mais uma vez a singular e fulgurante personalidade do meu amigo e mestre José Silveira.

Não é possível ignorar que, à medida em que aumenta o consumo de cigarros, avulta, também, paralelamente, a luta contra o fumo em todos os países.

A este respeito, a Organização Mundial de Saúde (OMS) advertiu, a 29 de agosto passado, que cerca de 500 milhões de pessoas deverão morrer, prematuramente, nas próximas décadas, em virtude de doenças causadas pelo tabaco, se as atuais tendências se mantiverem.

Esta é uma das mais sérias advertências jamais formuladas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre a qual — governos, instituições educativas, as populações em geral e, sobretudo, os fumantes — devem refletir.

Urge conjugar esforços comuns e globais no sentido de erradicar, em definitivo, o flagelo da epidemia tabágica. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, episódio ocorrido na sessão de ontem, do Senado Federal aconselha-me a que venha hoje a esta tribuna para manifestar posição sobre assunto de vital interesse para a Casa. Não pude tratá-lo de maneira satisfatória por, naquele momento, encontrar-me presidindo os trabalhos da Sessão, o que me impediu de falar na qualidade individual do meu mandato.

Refiro-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao episódio de um ofício-circular do Diretor-Geral Substituto, que ontem, quase ao final dos nossos trabalhos, foi glosado aqui por numerosos colegas, a começar pelo meu conterrâneo, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, no momento, manifestou uma indignação muito grande, inclusive porque se sentiu desconsiderado por receber ofício de um funcionário. Na verdade, tratava-se de um equívoco. O ofício dirigia-se a outro funcionário, no caso o Chefe do seu Gabinete.

Por outro, dizendo eu que também havia tomado conhecimento desse ofício, supunha até, quando me manifestei sobre este assunto, que já tivesse chegado àquela altura ao meu Gabinete. Mas, não. O que me havia chegado era uma cópia do mesmo ofício, uma cópia de expediente interno de um funcionário a outro funcionário, de vez que aquela cópia era dirigida ao Presidente do Sindilegis — Sindicato dos Servidores do Legislativo e do Tribunal de Contas da União. Manifestei-me sobre o assunto de maneira bastante resumida, visto que a condição de Presidente eventual dos trabalhos não me permitia fazê-lo de maneira mais completa.

Portanto, Sr. Presidente, sirvo-me desta oportunidade para dizer que considero aquele ofício algo absolutamente

inaaceitável, nos termos em que está vazado.

Quero acrescentar que, como Membro da Mesa, procurarei extrair as consequências do fato.

Sou insuspeito para assumir esta posição, Sr. Presidente, porque, se há pessoa que não pode estar compreendida nas entrelinhas do ofício, é este Senador que agora fala. Talvez tenha eu o menor Gabinete do Senado Federal, em número de funcionários. Tenho o estritamente necessário, de vez que sou contrário a um Gabinete muito numeroso — faz muito barulho e realiza pouco trabalho —, embora disponha, pela minha condição de Membro Titular da Mesa, de dois Gabinetes: um, de apoio de Senador, e outro, de Terceiro Secretário. Portanto, sou insuspeito de estar acobertando o funcionalismo da Casa. Assim, estou inteiramente à vontade de repetir aqui, desta bancada do Plenário, o que disse aí da Mesa. Não me contive: embora estivesse na Presidência dos trabalhos falava, na condição individual de Senador, que sou inteiramente contrário a demissões arbitrárias, ao terrorismo pretensamente implantado ao funcionalismo desta Casa. Demissões à "Collor" e à "Santana", jamais.

Concordo que se demitam os fantasmas, se os houver e onde os houver, mas nunca que se demita indiscriminadamente, estabelecendo um clima de terror entre os servidores que tão dedicada e competentemente servem a este Senado e aos Senadores, como seus auxiliares inestimáveis. Vou mais longe, apoiando que se demitam os próprios ocupantes de funções de confiança que estejam ganhando sem trabalhar em alguma parte do Brasil ou do exterior, repito, ganhando sem trabalhar em alguma parte do Brasil ou do exterior, os próprios funcionários da confiança do Senador, que entram para o Senado como funcionários do Senador e saem quando o Senador sair, quando do término de seu mandato.

Sou favorável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a uma perfeita homogeneidade, a um perfeito equilíbrio, a uma perfeita isonomia de direitos e de deveres de todos os funcionários desta Casa, sejam servidores do Quadro, sejam servidores da confiança do Senador.

Portanto, defendi na Mesa Diretora e defendo agora, neste Plenário, que, se houver exigência de ponto para alguns, deve haver ponto para todos,

inclusive o pessoal de confiança e não apenas para o pessoal servidor do Senado que serve no Gabinete do Senador, mas o próprio funcionário de confiança do Senador. Sou contra regimes aristocráticos: sou, pois, contra a aristocracia de funcionários isentos de ponto e funcionários submetidos a ponto obrigatoriamente.

Finalmente, Sr. Presidente, quero manifestar aos funcionários do Quadro Permanente desta Casa o meu maior apreço, a minha maior solidariedade e dizer que para eles, para os servidores da Casa, tudo o que desejo — e darei toda a minha colaboração possível — é que eles tenham trabalho, treinamento, aperfeiçoamento e estímulo. É preciso que a democracia se implante totalmente nesta Casa, nos próprios servidores, para que o Legislativo — entre os Três Poderes da República, o Poder democrático por excelência — dê o exemplo a esta Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço aos Srs. Senadores, principalmente os que têm a responsabilidade de defender, aqui, o Governo, prestem atenção aos dados que vou transmitir, para que S. Ex^{as} os contestem e, se não tiverem condições de fazê-lo, fiquem solidários com os apelos que formularei, a fim de que possamos acabar com esse arrocho salarial que aí está.

"A inflação desorganiza e desmoraliza (...) Desmoralização interna, pelo aviltamento do salário e desputação da especulação desbragada."

A frase foi pronunciada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Collor, no dia de sua posse. O reconhecimento do flagelo que a inflação impõe ao país, particularmente ao trabalhador, fundamentou a preocupação dominante, por parte do Governo, no combate à inflação.

Decorrido 6 meses da afirmativa acima, a inflação acumulada do Governo Collor já alcança 113,66%. O cálculo

baseia-se no índice oficial, o IPC do IBGE, um dos mais baixos da gama de indicadores econômicos, os quais, operados sob metodologias diversas, apresentam, por conseguinte, resultados discrepantes, mantendo, todavia, em comum, a constatação de uma inflação ainda forte, malgrado o choque imposto à economia com as medidas de 16 de março em diante.

Em contrapartida, o salário mínimo, no mesmo período, foi reajustado em apenas 64,8%, significando perda de mais da metade do poder aquisitivo da classe menos aquinhoadada de trabalhadores.

Os números, porém, devem ser dissecados e traduzidos em fatos, para que ganhem a dimensão real do problema que representam. O mais adequado parâmetro que se pode utilizar para medir o poder de compra do salário mínimo é a cesta básica. Há, no entanto, uma dificuldade inicial no estabelecimento da composição da cesta básica. Definições várias, e que são modificadas freqüentemente, resultam na impossibilidade de estabelecer comparações e evolução em períodos mais longos. A maioria das composições considera apenas a alimentação, e isto mesmo em valores médios, para cada local considerado. Tem-se observado, no entanto, uma variação considerável de preços no comércio. Em agosto p.p. no Distrito Federal, a dispersão média de preços dos produtos alimentícios chegou a 81,81%.

Para efeitos do presente estudo, escolheu-se a cesta básica considerada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese), composta de 13 produtos alimentícios, na quantidade individual mensal, definida como Ração Essencial Mínima (Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938).

Em fevereiro deste ano, o custo dessa cesta básica era de aproximadamente NCz\$ 1.849,00, correspondendo a 92% do salário mínimo então vigente. Em agosto, custou Cr\$ 5.589,38, valor este que representou um crescimento de mais de 200% e correspondeu a 107% do salário mínimo do mesmo mês. Veja V. Ex^a que já cresceu a correlação entre custo, cesta básica e o salário mínimo.

Constatando-se que o salário do trabalhador não é suficiente sequer para o seu sustento alimentar mínimo, o que pensar de outros gastos igualmente essenciais? A conclusão óbvia é que o trabalhador está cada

vez mais pobre e subalimentado e, apesar da mesma carga de trabalho, não consegue manter seu nível de gastos. Em janeiro, a compra da cesta básica representava 181 horas e 38 minutos de trabalho, em agosto, 236 horas e 20 minutos.

As informações acima são, todas elas, referentes ao consumo individual. A consideração da família-padrão - 2 adultos e 2 crianças -, implica a multiplicação da defasagem por 3, uma vez que se estima o consumo de 2 crianças igual ao de 1 adulto e a manutenção do mesmo poder de compra do chefe da família.

É, sem dúvida, uma situação de miséria que, além do caráter agudo de hoje, provoca efeitos devastadores na saúde, na capacidade de trabalho e na esperança de vida dos trabalhadores.

A queda no poder aquisitivo dos funcionários públicos, com salários congelados desde março, também é angustiante.

Segundo o Sindicato dos Servidores Públicos Federais (SINDSEP), baseado nos salários publicados no Diário Oficial da União de 6 de março de 1990, a defasagem salarial desses servidores, no período de janeiro a agosto, chega a 318,93%. Considerando-se apenas a inflação do Governo Collor, acrescida do IPC de março (84,32%), a defasagem seria de 299%. A distribuição dos salários dos funcionários públicos federais, segundo as categorias, apresenta-se assim:

Nível Administrativo - 30% do pessoal - salários entre Cr\$ 13.000,00 e Cr\$ 17.000,00.

Nível Intermediário - 40% do pessoal - salários entre Cr\$ 19.000,00 e Cr\$ 36.000,00.

Nível Superior - 30% do pessoal - salários entre Cr\$ 32.000,00 e Cr\$ 68.000,00.

De todas as categorias profissionais, esta é a que mais perdas vem acumulando. Presionados pela evidente inflação, os empresários vêm concedendo reajustes salariais para seus empregados, principalmente naquelas faixas e funções mais importantes.

O Dieese estima que o salário mínimo de agosto, capaz de satisfazer às necessidades básicas do trabalhador, seria de Cr\$ 50.151,00 ou seja, 9,64 salários mínimos atuais. O que dizer, então, de quadro de salários do funcionalismo acima descrito?

Mesmo os salários que recebem complementação e situam-se em patamares um pouco mais elevados estão sendo corroídos pela inflação.

Assim, considerando a inflação oficial - e não a real, livre de expurgos e ponderações arbitrárias -, um funcionário, que teve seu salário de março congelado em Cr\$ 100.000,00, perdeu 74% do valor, acumulando defasagem de 26%. Em outra forma de comparação, esse mesmo salário hipotético de Cr\$ 100.000,00, que, em março, representava 27,2 salários mínimos, corresponde hoje, setembro, a somente 16,5 salários mínimos. Uma vez que o salário mínimo, em si, não acompanhou a escalada inflacionária, é possível entender a incrível defasagem que se observa.

Apesar de tudo, o Governo aposta na livre negociação, nas forças do mercado, e libera os preços dos bens, embora para seus funcionários mantenha congelados os salários. Admite a chamada "indexação informal de preços", mas não permite que os salários sequer acompanhem a mesma tendência, dentro do pressuposto de um só reajuste anual por ocasião da data-base.

A manter-se a inflação no patamar de 10% mensais, em janeiro, o salário, que em março tinha valor nominal e real de Cr\$ 100.000,00, representará apenas Cr\$ 17.119,00. Terá perdido cerca de 83% de seu valor.

É preciso, porém, ponderar que, nos últimos 3 meses, o custo da cesta básica cresceu, em média, 14%, ou seja, superou a inflação hipotética acima considerada. Há, portanto, otimismo na previsão da defasagem estimada.

Por oportuno, resta lembrar as palavras do Excelentíssimo Senhor Presidente da República em seu discurso de posse:

"Que esta posição fique clara, não deixarei o problema da pobreza à mercê do automatismo do mercado."

O Sr. Afonso Sancho - Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com muita honra, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho - Nobre Senador, desconhecer-se a defasagem salarial que existe hoje com relação ao funcionário público seria um caso de cegueira total.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - É a propaganda do Governo: "Só não vê quem não quer". "Só não vê a defasagem quem não quer ver".

O Sr. Afonso Sancho - Este assunto está sendo estudado com muito interesse pela Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento. Acredito que, dentro destes 60 dias, o Governo dará uma solução para o caso da defasagem do salário dos funcionários. Por outro lado, vou-me reservar o direito - porque V. Ex^a já no início, me deu oportunidade de responder ao seu fundamentado discurso - de fazer as ponderações dentro do meu pensamento, como V. Ex^a está fazendo, dentro do seu. Era apenas isto que eu gostaria de dizer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Apenas há uma diferença: não estou tecendo considerações a respeito do meu pensamento; estou fazendo considerações a respeito de dados, e dados oficiais. Estou utilizando a inflação oficial; estou tomando por base os salários mínimos oficiais, estou analisando com os preços oficiais da cesta básica. Todos os dados aqui são oficiais. Basta o Governo considerar se é necessário ou não dar ao funcionário público, como ao trabalhador em geral, a reposição das perdas salariais decorrentes do Programa de Governo que está sendo estabelecido.

Esta é a decisão política. Quando a reposição chegar aqui, a situação estará muito ruim. E V. Ex^{as} ficam prometendo 30, 40% de aumento, para ver se o pessoal se anima a receber alguma coisa, quando, na realidade, ele precisa receber é quase 300%, para ser um aumento real. A esta altura é capaz de já se contentar até com 40%, porque a situação está tão ruim que ninguém aguenta mais. Este é um problema que temos que examinar, aqui, com dados, não para fazer interpretações pessoais. Eu não quero trazer o meu pensamento a respeito do assunto, prefiro tecer considerações baseado em dados concretos que trago para discutir o problema dentro deste pronunciamento. Para contraditá-los, é necessário trazer outros dados que contrariem esses citados.

Esta, a informação que gostaria de dar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, como venho fazendo ultimamente, para aproveitar ainda estes dois dias que me restam nesta Casa, antes de ir para a Bahia tratar de assuntos diversos, vou encaminhar à Mesa alguns requerimentos de infor-

mação — todos a respeito das negociações do Brasil com o Iraque, porque acho que o Congresso Nacional tem obrigação de tomar conhecimento dos fatos que ocorreram no passado e que, talvez, ainda estejam ocorrendo.

Sr. Presidente, são os seguintes os requerimentos:

"REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno, solicito sejam requeridas as seguintes informações ao Ministério da Infra-Estrutura:

1) Algum órgão atualmente integrando a estrutura administrativa do Ministério da Infra-Estrutura — inclusive da administração indireta — foi chamado a participar de grupo de estudo para avaliar a conveniência do estabelecimento de uma cooperação entre o Brasil e o Iraque no campo nuclear? Caso afirmativo, qual?

2) Quais os contratos ou ajustes firmados pela Nuclebrás ou subsidiárias e o governo do Iraque, nos termos do art. 5º do Acordo Brasil Iraque sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear?

3) Quais os contratos firmados entre a Petrobrás ou subsidiárias e o Iraque, no quadro de Acordo sobre Cooperação Comercial firmado entre os dois países?

4) O órgão denominado Centro de Tecnologia Mineral (Cetem) — realizou testes de análise de amostras de urânio extraídas do campo iraquiano de Abu Skair?

Caso afirmativo, por ordem de quem?

5) Houve, no passado, algum convênio ou contrato firmado entre o Cetem e entidade pública ou estatal iraquiana?

6) Qual o documento que serviu de base à denúncia feita pela Iraq National Oil Company do contrato mantido com subsidiária internacional da Petrobrás, para exploração do campo petrolífero de Monjoon?"

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno, solicito sejam requeridas as seguintes in-

formações ao Ministério do Exército:

1) O Ministério do Exército exerce alguma supervisão, participa do capital, controla ou mantém convênio com a empresa Engesa? Caso afirmativo, especificar a natureza do vínculo.

2) O Ministério do Exército, em algum momento, foi chamado a opinar sobre a venda de equipamento militar para o Iraque?

3) O Ministério do Exército fez-se representar em algum grupo de trabalho criado para estudar o relacionamento e a cooperação entre o Brasil e o Iraque, nos campos econômicos, militar, comercial e nuclear? Caso afirmativo, qual?"

"REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno, solicito sejam requeridas as seguintes informações ao Ministério da Aeronáutica:

1) Qual foi a autoridade responsável pela escolha do aeroporto de São José dos Campos para os embarques de urânio enriquecido com destino a Bagdá (Iraque), ocorridos entre janeiro e junho de 1981? Quais foram as razões determinantes?

2) O material a que se refere o quesito anterior foi transportado em aeronave brasileira, iraquiana ou de terceiro país?

3) O Ministério da Aeronáutica exerce alguma supervisão, participa do capital, controla ou mantém convênio com a empresa Avibrás Aeroespacial? Caso afirmativo, especificar a natureza do vínculo.

4) O Ministério da Aeronáutica, em algum momento, foi chamado a opinar sobre a venda de mísseis fabricados no Brasil para o governo do Iraque?

5) Exerce o Ministério da Aeronáutica algum tipo de controle sobre as exportações de armamentos para o exterior?

6) O Ministério da Aeronáutica fez-se representar em algum grupo de trabalho criado para estudar o relacionamento e a cooperação entre o Brasil e o Iraque, nos campos econômico, militar, comercial e nuclear? Caso afirmativo, qual?"

"REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno, solicito sejam requeridas as seguintes informações ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

1) O Governo brasileiro, ao longo das décadas de 70 e 80, recorreu ao Banco do Brasil ou suas agências no exterior para financiar a venda de armamentos ou serviços na área nuclear para o Iraque? Caso afirmativo, explicitar a natureza e o conteúdo das operações.

2) O Banco do Brasil, nas décadas de 1970 ou 1980, concedeu algum financiamento às empresas Engesa ou Avibrás para viabilizar a fabricação de equipamentos militares destinados à exportação ao Iraque?

3) O Banco do Brasil é atualmente credor de alguma importância decorrente das operações relacionadas nos dois quesitos anteriores?

4) As empresas Avibrás, Engesa e Mendes Júnior são credoras do Iraque ou de alguma entidade estatal daquele país? Caso afirmativo, quem são os fiadores ou avalistas das operações?

5) Qual o teor do contrato firmado em 6-6-86, em Nova Iorque, entre o Banco do Brasil Leasing e a empresa Mendes Júnior, tendo por objeto a venda e locação do equipamento desta última em território iraquiano? A empresa Mendes Júnior vem pagando regularmente o aluguel do equipamento dado em leasing?

6) Quais as avaliações feitas pelo Ministério da Economia sobre as perdas brasileiras no relacionamento comercial com o Iraque? Remeter cópia do estudo "Contencioso Brasil/Iraque."

7) Quais os empréstimos concedidos ao Iraque pela União ou entidades integrantes da administração pública e atualmente pendentes de pagamento? Existem avais ou fianças concedidas e pendentes de liquidação?

8) A União chegou a ressarcir alguma empresa brasileira em virtude de perdas havidas nas operações comerciais com o Iraque?

9) As operações comerciais entre empresas brasi-

leiras e iraquianas estavam cobertas por algum tipo de seguro à exportação? Há alguma participação do Instituto de Resseguros do Brasil no caso?

10) Quais as dívidas atualmente pendentes de pagamento a empresas privadas ou estatais brasileiras por parte de autoridades iraquianas?

11) Qual a posição do Iraque em face da suspensão da execução dos contratos por parte de empresas brasileiras, operando naquele País, em virtude do embargo comercial decretado pelo Conselho de Segurança da ONU?

12) O Conselho Monetário Nacional autorizou a empresa Mendes Júnior a enviar para o exterior US\$ 150.000.000 para o fim de saldar débitos e honrar compromissos assumidos sem o depósito da correspondente quantia em ouro nos cofres do Banco Central? Que motivos justificaram a operação?

"REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do que faculta o art. 216 do Regimento Interno, requeira sejam solicitadas as seguintes informações do Ministério das Relações Exteriores:

1) Quais os ajustes, atos complementares, acordos executivos, convênios ou contratos celebrados entre o Brasil e o Iraque para o fim de implementar as disposições dos seguintes tratados:

- Acordo sobre a Cooperação Comercial Brasil-Iraque, firmado em Bagdá, em 11 de maio de 1971;

- Acordo de Cooperação Econômica e Técnica Brasil-Iraque, firmado em Bagdá, em 11 de maio de 1977;

- Acordo sobre Transporte Aéreo Brasil-Iraque firmado em Brasília, em 21 de janeiro de 1977;

- Acordo sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear Brasil-Iraque, firmado em 5 de janeiro de 1980;

- Acordo de Cooperação Cultural e Educacional Brasil-Iraque, firmado em Brasília, em 25 de março de 1982.

2) Qual o teor do "memorandum para a Cooperação nos Usos Pacíficos da Ener-

gia Atômica", assinado entre o Brasil e o Iraque, em Bagdá, no dia 1º de outubro de 1979?

3) Por que razão deixou o Ministério das Relações Exteriores de recomendar ao Chefe do Estado que submetesse à prévia aprovação congressual o teor da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas nº 661/90?

4) Qual a posição manifestada pelo Governo do Iraque em face da impossibilidade de as empresas brasileiras continuarem a honrar compromissos contratuais enquanto perdurar a vigência da Resolução nº 661/90 do Conselho de Segurança das Nações Unidas?

5) Quais as repercussões econômicas e/ou financeiras para o País do embargo comercial decretado pela Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas nº 661/90, notadamente, no que diz respeito à inadimplência de obrigações contratuais?

6) Qual a avaliação que o Itamaraty faz do atual estado das relações Brasil-Iraque, notadamente no que diz respeito à perspectiva de recebimento de créditos decorrentes de operações passadas?

7) O Ministério das Relações Exteriores desenvolveu algum trabalho de avaliação, na década de 70/80, sobre a conveniência da aproximação entre o Brasil e o Iraque nos campos econômico, comercial, cultural e nuclear?

8) Os setores militares da administração federal se fizeram representar nestes trabalhos?

9) Que razões levaram o Governo brasileiro a designar um adido militar para a Embaixada em Bagdá, a partir de 1980? Quais as avaliações feitas?

10) A visita do atual Chanceler iraquiano Tariq Aziz ao Brasil, na década de 1980, foi financeiramente patrocinada pela União?

"REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Nos termos regimentais, solicito informações à Secretaria Geral da Presidência da República:

a) Quais os estudos realizados no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nu-

clear, Estado Maior das Forças Armadas e extintos Serviço Nacional de Informações e Conselho de Segurança Nacional, tendo em vista o estabelecimento de cooperação nas áreas econômica, comercial, militar e de energia nuclear entre o Brasil e Iraque?

b) Qual o teor dos relatórios enviados pelo adido militar junto à Embaixada Brasileira no Iraque, a partir de 5 de agosto de 1980?

c) A Comissão Nacional de Energia Nuclear foi autorizada ou instruída a receber ou dar a funcionários civis ou militares iraquianos apoio, em território nacional, para o fim de realizarem programa de treinamento ou executarem serviços vinculados à área nuclear? Caso afirmativo, especificar quais e em que condições?

d) Enviar cópia do documento intitulado "Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar", bem como das alterações e modificações havidas.

e) A Comissão Nacional de Energia Nuclear autorizou ou opinou sobre o envio de urânio enriquecido para o Iraque, ocorrido entre os meses de janeiro e junho de 1981?

f) Qual o valor das transações referidas no item anterior e qual foi a autoridade responsável pela autorização final? Foram as importâncias recebidas?

g) Que razões determinaram fosse o embarque do material feito a partir do aeroporto de São José dos Campos?

h) Houve alguma decisão em nível de Presidência da República, de conceder apoio financeiro à exportação de armamentos e/ou material nuclear para o Iraque?

i) Qual a participação da Comissão Nacional de Energia Nuclear no fornecimento de apoio material, logístico ou intelectual na construção da central nuclear iraquiana de Qzírak?

j) A Comissão Nacional de Energia Nuclear serviu de intermediária ou indicou a empresa de engenharia Na-trom para a realização de um projeto de fábrica de

dióxido de urânio no Iraque?

1) Quais os ajustes e contratos firmados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, com base no art. V do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Iraque, sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear?"

São estes os requerimentos de informação, Sr. Presidente.

Gostaria de solicitar a V. Ex^a - e sei que V. Ex^a é atento para essas solicitações -

providenciasse, nestes dois dias, uma reunião da Mesa para exame de tais assuntos, uma vez que há quorum na Mesa do Senado para encaminhar, se não estes assuntos perderão um pouco a oportunidade e somente serão examinados pela Mesa após as eleições, e o prazo talvez fosse perdido.

Este, o apelo que encaminho a V. Ex^a, que está ao lado de dois outros Componentes da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - V. Ex^a será atendido, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Srs. Senadores, encontra-se na Casa o Prefeito da cidade de Duque de Caxias, Sr. Hydekel Menezes de Freitas Lima, Suplente convocado para preencher a vaga ocorrida na Representação do Estado do Rio de Janeiro, em face do falecimento do Senador Afonso Arinos.

O diploma de S. Ex^a foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

O DESEMBARGADOR JOSE JOAQUIM DA FONSECA PASSOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 216 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1935 e tendo em vista o que consta da Ata Geral da Sessão de 11 de ~~dezembro~~ de 1986, expede o presente Diploma de SUPLENTE DE SENADOR a Sr. Jutahy Magalhães, eleito, sob a legenda Partido Social Democrático - PSD, no pleito de 15 de novembro de 1986.

Rio de Janeiro, em 21 de ~~dezembro~~ de 1986

José Joaquim da Fonseca Passos
PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Designo os Srs. Senadores Lourival Baptista, Mário Maia e Chagas Rodrigues para comporem a Comissão que deverá introduzir S. Ex^a no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão, o Sr. Hydekel Menezes de Freitas Lima dá entrada no recinto, prestando, junto à Mesa, o seguinte compromisso regimental:

"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS LEIS DO PAÍS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE SENADOR QUE O POVO ME CONFERIU E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL." (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Declaro empossado Senador da República o nobre Sr. Hydekel Menezes de Freitas Lima, que integrará, no Senado, a Representação do Estado do Rio de Janeiro.

A partir deste momento, S. Ex^a passará a participar dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o "entorno" de Brasília não é futuro, é um preocupante problema presente. É constituído de dezenas de aglomerações urbanas juntas de Brasília e outras um pouco mais distantes, envolvendo, inclusive, as sedes de municípios fronteiriços do DF, na sua quase totalidade no território de Goiás, já que o Estado de Minas Gerais faz divisa com Brasília numa estreita faixa.

Mais além da proximidade imediata do DF, existem dezenas de cidades ou municípios que sofrem acentuada influência de Brasília — é a chamada região geoeconômica do DF. Acontece que a região do DF é relativamente distante de Goiânia-Anápolis, que representam, no momento, o maior pólo de atração econômico-social de Goiás. Esse fato acarreta um predomínio quase absoluto da atração, exercida pelo pólo de Brasília, e uma fuga da influência goiana. O resultado é que o Governo do Estado de Goiás se omite da execução ou participação da solução de problemas regionais. Nem tampouco o Governo do DF os resolve, gerando uma terra de ninguém, um dormitório de Brasília, com o que não podemos concordar. O

Entorno não deve ser fundo de quintal, nem favela de Brasília. Temos que defender com urgência o povo do Entorno e sua qualidade de vida. É tarefa do Governo Federal, do DF, de Goiás e dos municípios pertencentes à Região. Temos que montar um organismo administrativo de planejamento e coordenação que envolva recursos da União, dos Estados, dos municípios do Entorno e do DF. Isso visa otimizar os esforços da administração pública e da iniciativa privada, planejando e coordenando as atividades e dando as prioridades. Não será órgão executivo. Não deve excluir a ação direta da União, dos Estados e municípios, mas, sim, estabelecer convênios de ação bilateral ou multilateral. Os detalhes serão regulados por leis comuns. Caso não se tome providências adequadas, o DF e a região do Entorno serão um amontoado de gente e de construções, amorfo, confuso, inseguro e detestável. É necessária ação rápida para evitar insuperáveis dificuldades futuras. É preciso haver planejamento demográfico das grandes cidades e de suas regiões periféricas, sobretudo na Capital Federal.

Desde nossa eleição a Senador por Goiás, estivemos preocupados com a emergência do problema demográfico de Brasília e de seu Entorno. Além da preocupação comum de todos os parlamentares com os problemas presentes e futuros de Brasília e de sua região de influência, temos razões especiais, como goiano e membro da Comissão Federal que escolheu o local onde se situa Brasília. Os interesses pessoais, sobretudo de enriquecimento, estão deturpando os objetivos da mudança da Capital Federal. Brasília não deve ser uma cidade como outra qualquer. Não pertence exclusivamente aos que aqui nasceram e vivem, e sim uma cidade do Brasil. É preciso, sobretudo, preservar sua qualidade de vida. Não se pode admitir que o Governo autônomo local ignore esses compromissos nacionais de Brasília, que não foi feita para ser cidade gigante, uma megalópole com excesso de indústrias que a desfigurem.

O Sr. Mendes Canale Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BORGES — Com todo o prazer.

O Sr. Mendes Canale — Nobre Senador Mauro Borges, como sempre V. Ex^a enfoca questão de mais alta importância, porque se relaciona com o Entorno da Capital Federal. Tivemos oportunidade, como V. Ex^a de

estudar essa questão, quando estivemos à frente da Superintendência para o Desenvolvimento do Centro-Oeste — SUDECO. Preocupávamos-nos exatamente isso que V. Ex^a enforça. Lamentavelmente, a questão do Entorno do Distrito Federal não foi atendida a tempo. Houve, sem dúvida, esse grande plano, esse grande projeto, para impedir que o Distrito Federal fosse sufocado com a grande migração, que naturalmente ocorreria. Assim, o Projeto Entorno visava, fundamentalmente, ao assentamento daqueles que aqui chegavam, quando ainda havia o Plano no Vale do Paraná, no Estado de V. Ex^a Depois, procuramos fazer reparo, visando exatamente não esse grande Projeto do Entorno, da grande área geoeconômica de Brasília. Não conseguimos os recursos necessários para dotar esses doze municípios que formam o Entorno de Brasília para torná-los em condições de abrigar esse grande surto migratório. Sabemos e acompanhamos as dificuldades enormes que os prefeitos tiveram para lidar com essas cidades do Entorno em condições de abrigar o grande número de migrantes que ali chegavam e mesmo aquelas que formaram o chamado Entorno Menor, mais sufocante, dentro do Distrito Federal. É aí está. A nós não interessa aqui a questão de "A" ou "B" ser candidato. É uma lástima o que fizeram com esse Entorno Menor de Brasília. Estão acabando com o Plano Urbanismo do Distrito Federal. Não se pode conceber esses guetos de miséria, de pobreza, que fizeram e formaram ao redor de Brasília, e cantam isto aos quatro cantos, como sendo de uma grande visão administrativa. Olhamos isso como brasileiro, sentindo, de fato, o que fizeram com esta Capital, sonho de grande esperanças, cidade traçada, planejada e que está sendo assim multilada de uma forma condenável por aqueles que se dizem grandes administradores. Quando V. Ex^a fala no Entorno, não podíamos deixar de registrar, como V. Ex^a está permitindo através do nosso aparte, essa preocupação, que é nossa também, em relação ao que aconteceu e está acontecendo no nosso Distrito Federal. Não se pode proceder desta forma com uma cidade planejada, como foi Brasília. Não se pode, à guisa de oferecer condições de habitação a brasileiros que para aqui vieram, que estes enfrentem péssimas condições. Numa cidade, como Brasília, temos áreas enormes, e oferecemos um terreno mínimo, de mínima dimensão, como se duvidando da capacidade de desenvolvimento, da capacidade ativa de cada um, que hoje não tem recurso,

não tem condições para construir uma habitação melhor, oferecemos uma quantidade mínima de área, onde a criatura tem dificuldade de fazer ali a sua habitação, por mais modesta que seja. É lamentável! Ainda há tempo de se salvar alguma coisa. Neste momento em que V. Ex^a enfoca a questão do Entorno, não podemos também deixar de lembrar que o problema mais grave está aqui, porque sufoca mais de perto e mutila o Plano Urbanístico da nossa Capital.

O SR. MAURO BORGES - Muito obrigado, Senador Mendes Canale, pelo seu oportuno e esclarecedor aparte. Tem V. Ex^a toda a autoridade para falar nesse assunto, pelo seu conhecimento, como Superintendente da Sudéco, que V. Ex^a além de tudo, é um estudioso dos problemas de Brasília. Fico-lhe muito grato por verificar que há uma coincidência completa de pensamento.

O Sr. Meira Filho Concede-me V. Exa um aparte?

O SR. MAURO BORGES - Com todo o prazer.

O Sr. Meira Filho - V. Exa está trazendo para esta Casa assunto de uma importância. V. Exa bem demonstra o bom administrador que foi, e que ainda é. Homem de Goiás, V. Exa sabe muito bem, como os demais brasileiros, especialmente aqueles que ocupam cargos públicos, e a Nação por inteiro, que Brasília foi criada exatamente para que se ocupasse o interior do País. Brasília, que veio com a auréola da esperança e da dinâmica de Juscelino Kubitschek, foi, e é e continuará sendo ponto de atração para todos os brasileiros, para todos os que para cá vêm. O crescimento demográfico da região do entorno tem sido espantoso. Entendo eu, Senador, que tem havido, de parte de vários governos, muita incompetência em administrar esse crescimento. Tudo aqui está evoluindo e crescendo e os governos que se sucedem não estão acompanhando esse crescimento. O crescimento demográfico dessa região, com o advento de Brasília, é marcadamente espantoso. Digo isso porque ando todos os dias por esses caminhos. V. Exa está trazendo para o Senado da República assunto de suma importância. É para cá que o País inteiro está vindo. V. Exa que já foi Governador de Goiás, sabe que a migração é muito grande e essa gente migra para cá porque, realmente precisa ter um lugar onde viver dias melhores, onde manter sua família, criar seus filhos. É impossível acabar

com esse êxodo porque é uma necessidade nacional. Então, tem de haver uma competência maior por parte dos governos para administrar esses problemas, porque, se houve um crescimento demográfico espantoso, está havendo também um crescimento de problemas incommensuráveis que precisam ser urgentemente atacados. Parabéns, Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES - Muito obrigado, Senador Meira Filho, pelo extraordinário aparte. Homem que vive aqui há tantos anos, representante do Distrito Federal, V. Exa está, mais do que a grande maioria, apto a tratar desses problemas com todo conhecimento.

Aliás, esse problema do êxodo para a região da Capital não é propriamente um caso particular, é geral no Brasil. Nestes últimos 30, 40 anos, invertemos de 70% da população no campo e 30% na cidade para 70% na cidade e 30% no campo. Uma grande atração para as capitais, sobretudo Brasília, que começou oferecendo condições excepcionais de saúde e de educação. Era um verdadeiro pólo de atração de todo o Brasil. Isso tudo é natural. Agora, não se compreende é o Governo deixar que isso aconteça sem tomar providências para que Brasília não fique inutilizada.

Realmente, a mudança da Capital foi um grande fator, já previsto, para a interiorização do progresso em nossa Pátria. Só não queremos que isto seja conduzido de tal forma que possa viabilizar Brasília nos seus objetivos iniciais.

O Sr. Meira Filho - Mesmo porque toda a previsão com relação ao crescimento da cidade foi toda ultrapassada.

O SR. MAURO BORGES - ultrapassada completamente.

O Sr. Mauro Benevides - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BORGES - Pois não. Ouço, com todo prazer, o aparte de V. Exa, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides - Nobre Senador Mauro Borges, eu desejo, real mente, felicitar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz na tarde de hoje, demonstrando, uma vez mais, a sua identificação com a cidade de Brasília, que V. Exa viu nascer, crescer e, realmente, acompanhar, pari passu, a sua evolução no campo político, no campo econômico e no campo social. Neste instante, eu ofereço um testemunho à Casa de

que nos debates travados no âmbito da Comissão, sem dúvida, é uma das figuras mais proeminentes, todas as suas intervenções são calcadas no pleno conhecimento da realidade brasileira. Portanto, V. Ex^a quando vem à tribuna, hoje, defender aquilo que, ao seu juízo, representa a viabilização de uma cidade, eu me regozijo com V. Exa pelo seu pronunciamento, sua iniciativa e faço votos de que V. Ex^a, hoje como Senador, amanhã como Deputado Federal, guarde sempre fidelidade a essa sua preocupação, que hoje se torna muito evidente no seu pronunciamento da tribuna do Senado.

O SR. MAURO BORGES - Muito obrigado, Senador Mauro Benevides. Como Presidente da Comissão do Distrito Federal, V. Exa realmente é um homem entendedor, apreciador e estudioso deste assunto. Fico honrado com o aparte de V. Exa

Brasília não deve ser transformada num gigante, numa megalópole, com excesso de indústrias que a desfiguram, uma nova Cidade do México, com milhões e milhões de habitantes.

Há que se ter bom senso. Pensar no brasileiro e nos ideais que levaram JK a construir Brasília. Não podemos estimular o crescimento exagerado da população do DF. Devemos ter uma cidade bonita, limpa, culta, com padrão de vida bom para todos e não uma Babel urbana congestionada, mal cheirosa, perigosa e detestável. Devemos continuar a ser uma cidade verde, cercada ao longe, fora do limite do DF, por um cinturão industrial bem organizado, não poluente, com boas condições de vida, também, para os trabalhadores industriais. É preciso que se crie nos que vivem em Brasília uma "eterna vigilância" em defesa da qualidade de vida.

Estou apresentando projeto de lei, baseado no art. 43 da Constituição Federal, que tenta encaminhar as soluções dos problemas apresentados: criação da Região Administrativa da periferia de Brasília e seu Entorno. Não se pode pensar em Brasília, esquecendo o Entorno e nem pensar no Entorno sem Brasília.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao

nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pedi a palavra para registrar brevemente fato auspicioso ocorrido ontem, quando o Professor Carlos Chagas Filho foi homenageado no Itamaraty, tendo sido condecorado com a "Ordem do Rio Branco".

Sr. Presidente, raramente me dirijo ao Senado para manifestar regozijo por fatos desta natureza, mas o Professor Carlos Chagas Filho é um dos mais eminentes cientistas brasileiros. É um homem que colaborou em muitas instituições, notadamente em Manguinhos, no Instituto Oswaldo Cruz; ex-Presidente da Academia de Ciências do Vaticano; Vice-Presidente da Academia à qual pertence, a The Third World Academy of Science. Portanto, tem um currículo imenso, servindo ao Brasil reiteradamente.

Creio que são tão poucos os brasileiros que chegaram a essa eminência, que puderam dar uma contribuição específica em seu campo, como Carlos Chagas Filho, que, depois, ao ultrapassar sua contribuição específica como cientista, pôde ser um homem dedicado à organização e à política da Ciência.

Este fato merece registro por este Senado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre as matérias constantes da Ordem do Dia de hoje, todas importantes, consta da pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1990, em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.

Essa matéria é a discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1990, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, dependendo de parecer do Relator.

Sr. Presidente, estamos informados de que o projeto, vindo da Câmara como está, teria o veto total de Sua Exce-

lência o Senhor Presidente da República. Portanto, haveria necessidade ou seria aconselhável que o Senado da República revisse a posição de endossar, tal como está, o projeto ou retirá-lo de pauta, para satisfazer a vontade governamental, ou, então, fazer reformulações para que ele tivesse continuidade no sentido de atender as reivindicações dos funcionários públicos.

Este regime jurídico, Sr. Presidente, todos sabemos, é uma bandeira defendida pelos funcionários públicos que, diga-se de passagem, ultimamente, têm sido bode expiatório de todas as mazelas cometidas pelas irresponsabilidades de governos que acham que o funcionário público é uma coisa e não um quadro constituído de pessoas dedicadas ao seu trabalho. (Palmas.) (As galerias se manifestam com aplausos.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa. Fazendo soar a campanha) - A Mesa solicita aos ocupantes das galerias não se manifestem. O Regimento proíbe terminantemente manifestação nas galerias. A Presidência agradece a todos a presença, mas solicita evitem manifestações.

O SR. MÁRIO MAIA - Muito obrigado, Sr. Presidente. Também exorto aos que se encontram, nas galerias a ouvir os oradores sobre o assunto com a devida obediência ao Regimento Interno da Casa.

Sr. Presidente, como um dos membros desta grande categoria de trabalhadores públicos do Brasil, solidário estou com eles, porque sou funcionário concursado duas vezes; sou funcionário do Ministério da Saúde, licenciado para o exercício do mandato parlamentar; sou também funcionário do ex-Estado da Guanabara, aposentado pela ditadura, aposentado pelo discricionarismo do regime militar passado, que cassou, àquela época, o meu mandato e cassou os meus direitos políticos e roubou-me o direito de trabalhar. Só posteriormente, com a anistia, pude reaver a minha condição de funcionário público, mas continuei funcionário público aposentado compulsoriamente pelo AI-5.

Nesta qualidade, estou solidário com meus companheiros funcionários públicos. E mais uma vez estamos nós, Parlamentares desta Casa, mais ligados aos interesses populares, tentando ultrapassar as barreiras de incompreensões, dissimulações e negativas interpostas pelo Governo.

Cá estamos nós outra vez em pleno recesso eleitoral, para solucionar problemas que, na verdade, nem deveriam existir, pois são problemas criados pela intolerância, pela desagregação, pela má administração, pela vaidade, mãe de todos os vícios, e pela absoluta falta de vontade de buscar as soluções por outras vias que não as do conflito da demonstração de força e é assim que procede o atual governo.

Caríssimos Parlamentares, meus Colegas, meus Companheiros, meus Pares desta Casa, pelo menos 1/3 desta Casa está na luta pela renovação de seus mandatos, e muitos dos que aqui se encontram seguramente estarão entre esses que buscam reeleger-se, como eu. Estão aqui movidos por um interesse maior, que é a defesa dos servidores públicos brasileiros, no momento em que se espera votar o Regime Jurídico Único para esses servidores.

O Sr. Mauro Benevides - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA - Com muita honra, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides - Nobre Senador Mário Maia, desejo cumprimentar V. Ex^a, no momento em que se reporta ao regime jurídico único dos servidores públicos civis da União. Eu diria que, desde o primeiro momento, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ainda em maio, apresentei um projeto como forma de pressionar o meu próprio poder, o Poder Legislativo, a decidir sobre essa matéria. V. Ex^a foi Secretário da Assembleia Nacional Constituinte, nós o fizemos inserir no texto da lei fundamental, os Companheiros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania cancelaram aquele projeto, fazendo tramitar até a outra Casa do Congresso. Diria mais, que houve unanimidade, a nível de Senado e, neste instante, eu não poderia deixar de oferecer o meu testemunho do interesse demonstrado desde a primeira hora, não apenas por V. Ex^a, mas pelos Senadores de Brasília - Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa e Meira Filho - que foram, realmente, dedicados na viabilização da nossa iniciativa. Aos Senadores de Brasília se deve também parte dessa vitória que esperamos, na tarde de hoje, seja consignada aos servidores públicos civis da União. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. MÁRIO MAIA - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte oportuno e o conteúdo do mesmo dispensa comentários. Ele enriquece as

minhas palavras. Neste momento, só poderia agradecer ao nobre Senador cearense Mauro Benevides esta contribuição.

O Sr. Pompeu de Sousa - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mário Maia?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Peço a V. Ex^a permita só este último aparte.

O SR. MÁRIO MAIA - Concedo o aparte, com a licença da Mesa, ao nobre Senador Pompeu de Sousa, que foi citado nominalmente, com muita justiça, justiça e oportunidade. Eu não poderia deixar de ouvi-lo e enriquecer também o meu pronunciamento com o aparte de V. Ex^a nobre Senador Pompeu de Sousa.

O Sr. Pompeu de Sousa - Muito obrigado nobre Senador. Na verdade, eu queria, realmente, confirmado o testemunho do Presidente da Comissão do Distrito federal, o nosso Companheiro Mauro Benevides, dizer a V. Exa que estamos tão empenhados nesta causa, a do Regime Jurídico Único dos servidores, que já aprovamos no âmbito da Comissão do Distrito Federal, um projeto originalmente do nosso companheiro de Bancada aqui no Senado Federal, Senador Maurício Corrêa, que, depois, embora vetado pelo Governador Wanderley Valim, foi substituído por um projeto do Executivo. E, relatando, fizemos aprovar na Comissão do Distrito Federal e no próprio plenário desta Casa funcionando como Legislativo do Governo do Distrito Federal, o regime jurídico único dos servidores das fundações da nossa Unidade da Federação. Se os próprios servidores fundacionais já foram beneficiados aqui no Distrito Federal, por que não beneficiar todo o funcionalismo federal, de vez que a Constituição assim o prevê? Vamos apoiar, seguramente, este projeto com todas as nossas forças. Muito obrigado.

O SR. MÁRIO MAIA - Agradeço, nobre Senador Pompeu de Sousa. Esta Casa tem demonstrado através dos seus Representantes, os nobres Srs. Senadores, o empenho pela normalização da vida funcional do serviço público, que, aliás, haveremos de chegar a tal ponto de aperfeiçoamento que haverá de abranger não apenas os funcionários públicos da União, mas, também, os dos Estados e Municípios, porque dentro de uma democracia, dentro de uma nação organizada, através do seu trabalho produtivo, não se pode conceber que pessoas sejam remuneradas de ma-

neira diferente pelo mesmo trabalho.

O Sr. Antônio Luiz Maya - Nobre Senador, permite-me V. Exa um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA - Então, nós haveremos de ter, um dia, a igualdade de remuneração para igual trabalho, igual remuneração, em qualquer parte que seja desta imensa Pátria, naturalmente com as complementações adequadas à diversificação de nosso clima, de nossas zonas, de nossas regiões. Basicamente, por igual trabalho, igual direito de vencimentos.

Se a Mesa me permitir, concedo ao nobre Senador Antônio Luiz Maya, do Tocantins, a oportunidade de enriquecer o meu discurso.

O Sr. Antônio Luiz Maya - Nobre Senador Mário Maia, desejo associar-me ao pronunciamento de V. Ex^a por causa da importância e, sobretudo, a oportunidade. Aí estão representantes do funcionalismo público de todas as repartições federais, que estão pleiteando a aprovação imediata do regime jurídico único a que têm direito. É um direito que lhes foi conferido pela Constituição. Não sei por que cargas d'água esse direito não lhes é dado de imediato. Não se trata de Estatuto do Funcionalismo Público. Trata-se apenas do regime jurídico, que é uma parte que integra o Estatuto.

O SR. MÁRIO MAIA - Exatamente. E o regime jurídico: para igualdade de trabalho a mesma remuneração.

O Sr. Antônio Luiz Maya - Exatamente. Por isso, associo-me ao pronunciamento de V. Exa dizendo que é necessário que se tome uma posição firme, definitiva, imediata, urgente, para que seja aprovado o regime jurídico, nem que se deixe para depois o Estatuto do Funcionalismo. Isso é importante.

O SR. MÁRIO MAIA - Exatamente. São princípios fundamentais pelos quais nos devemos basear.

O Sr. Antônio Luiz Maya - Para dar condições a que todos tenham o mesmo tratamento, uma vez que os trabalhos e as responsabilidades são as mesmas, tanto dos celetistas quanto dos estatutários. O funcionalismo está, portanto, nessa expectativa. Haveremos de dar a ele a resposta imediata aprovando, sem dúvida alguma, o Regime Jurídico Único. Parabéns, nobre Senador, pelo seu pronunciamento.

O SR. MÁRIO MAIA - Sou eu que agradeço a V. Ex^a o oportuno e sábio aparte, indo no fulcro da questão. Realmente, temos que criar o regime jurídico, as bases fundamentais do relacionamento de trabalho daqueles que ingressam na vida pública para contribuir com o trabalho fecundo, para a grandeza desta Nação.

É por isso mesmo que perseguimos, é por isso que este Senador provinciano, um Médico de província, interrompeu a sua campanha eleitoral e deslocou-se dos confins do Brasil, dos adentrados da Amazônia. Sai, ontem, lá de perto do limite ocidental do Acre, das proximidades das cabeceiras do rio Javari. Aprendi, no meu curso de colégio primário, que um dos limites ocidentais do Brasil era as nascentes das cabeceiras do rio Javari.

Os municípios mais ocidentais do meu Estado são exatamente, os de Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima que fazem limite com o Peru. Sai, ontem, às 6:00 horas da manhã, num teco-teco, monomotor, para poder atender ao chamamento, por que estava de prontidão para receber o aviso aqui, nesta Casa, neste plenário, por ocasião da votação da Lei Salarial, para derrubar o Veto do Presidente. Em um aparte afirmei que estaria aqui para votar o Regime Jurídico Único, estivesse eu onde estivesse, nas paragens longínquas do meu Estado.

Graças a Deus, com as asas metálicas feitas com a inteligência do homem, pude deslocar-me daquelas paragens e, às 10 horas e 30 minutos, estava no Aeroporto para embarcar num "Boeing", uma águia mais viçosa, mais cheia de plumas e mais veloz. Cheguei a Brasília ontem, às 7 horas e 15 minutos da noite, e aqui estou, nobres Senadores, meus Pares, para defender este direito fundamental, no sentido de que possa o Brasil, acreditando no trabalho desses abnegados e anônimos servidores, retomar os trilhos de seu desenvolvimento sem perseguições, sem discriminações, sem colocar a culpa toda em cima do funcionário quando muitas vezes, ou quase sempre, ou sempre, a questão está na administração, no mau gerenciamento. Quando o servidor público não trabalha não é porque ele seja preguiçoso ou não queira, mas é por que está sendo mau administrado, a au-tarquia ou a repartição, e não lhe dão uma função adequada. Quando lhe dão a função adequada, ele tem o desempenho da inteligência de todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Nobre Senador Mário Maia, eu desejaria fazer um acordo com V. Ex^a. A hora do Expediente já se esgotou e temos um projeto importante a apreciar na Ordem do Dia, a respeito do assunto que V. Ex^a discorre com tanto brilho.

O SR. MÁRIO MAIA - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Então, eu anunciaria a Ordem do Dia a V. Ex^a teria a oportunidade de falar, na discussão, o restante do discurso de V. Ex^a.

O SR. MÁRIO MAIA - Concorde perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Se não concordar, poderá continuar com o discurso.

O SR. MÁRIO MAIA - Aceito a sugestão nobre e cooperadora de V. Ex^a. Queremos chegar ao fim colimado, que é o de votar o projeto. De modo que não é generosidade de V. Ex^a, pois, como eu, estaria nesta tribuna falando as mesmas coisas que estou dizendo.

Portanto, concordo que a continuidade de meu discurso se faça na fase de discussão do projeto, e desde já inscrevo-me para isso.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - E concederei a palavra a V. Ex^a.

O SR. MÁRIO MAIA - Muito obrigado. Então, V. Ex^a pode iniciar a Ordem do Dia. No momento oportuno, conceda-me a palavra, para que continue minha proposição.

Durante o discurso do Sr. Mário Maia, o Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mendes Canale, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Mário Maia, o Sr. Mendes Canale, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello - João Castelo - Ney Maranhão - Luiz Viana Neto - Jamil Haddad - Nydekel Freitas - Severo Gomes - Maurício Corrêa - Meira Filho - Rachid Saldanha Derzi - José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 4, DE 1990

Na conformidade do que facultado o artigo 224 do Regimento Interno, formulo a presente Indicação a fim de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no exercício da sua competência regimental, analise o Ato da Comissão Diretora nº 014, de 1990, e, se for o caso, formule sugestão, com especial ênfase para os seguintes aspectos:

1) competência da Comissão Diretora para regulamentar a admissibilidade dos requerimentos de informação tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição e art. 98 do Regimento Interno;

2) conteúdo restritivo das hipóteses de cabimento de requerimento de informação, quando analisado o conteúdo do artigo 1º do Ato da Comissão Diretora nº 14/90 em face do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição e art. 216, inciso I, do Regimento Interno;

3) impossibilidade de requerimento de informação contemplar assuntos afetos à área de competência de mais de um ministério (art. 2º, inciso II, do Ato CD 14/90);

4) obrigatoriedade de formulação do pedido a Ministro de Estado, quando é notório que certas competências executivas, notadamente na esfera da Presidência da República, estão, direta e exclusivamente, subordinadas ao titular do cargo de Secretário (art. 3º do Ato CD 14/90 c/c disposições da Lei nº 8.028/90 que reorganiza administrativamente o Poder Executivo);

5) poder arbitrário que se reconhece ao órgão para julgar prejudicado pedido de informação tendo por objeto matéria que, a seu juízo, já foi respondida no passado ou contemple assunto que possa ser esclarecido com os dados disponíveis no Senado (art. 4º do Ato CD 014/90).

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. - Senador Jutahy Magalhães.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 14, DE 1990

Estabelece normas de admissibilidade de Requerimento de Informação.

A Comissão Diretora, nos termos do disposto no Art. 50, § 2º da Constituição, e no uso de sua competência expressa no art. 216, III, in fine, do Regimento Interno, Resolve:

Art. 1º O Requerimento de Informação deve se referir, especificadamente, a matéria em tramitação no Senado ou ato do Poder Executivo atinente à competência fiscalizadora do Congresso (art. 49, X, da CF-Art. 216; I, do RI).

§ 1º Entende-se, por matéria todo assunto submetido à apreciação da Casa e por ato do Poder Executivo toda e qualquer medida administrativa tomada no âmbito de Ministério, órgão ou entidade sob sua supervisão.

§ 2º Os pedidos de informação devem ter relação estreita e direta com a matéria que se procura esclarecer.

Art. 2º O Requerimento de Informação não poderá conter:

I - pedido de providência, consulta, sugestão, sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

II - pedidos referentes a mais de um Ministério.

Art. 3º O Requerimento de Informação deve ser formulado a Ministros de Estado, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

Art. 4º Se a informação solicitada estiver disponível no Senado ou tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, o Requerimento de Informação será considerado prejudicado, feita a comunicação ao autor.

Art. 5º O Requerimento de Informação deferido parcialmente será encaminhado ao Ministro de Estado contendo apenas os quesitos aprovados, feita a comunicação ao Plenário.

Art. 6º O Requerimento de Informação indeferido vai ao arquivo, feita a comunicação ao autor e ao Plenário.

Art. 7º O Requerimento de Informação será distribuído pelo Presidente a um Relator, que terá o prazo de oito dias para apresentar parecer.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de agosto de 1990. - Nelson Carneiro - Alexandre Costa - Mendes Canale - Pompeu de Sousa - Antoni Luiz Maya.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A indicação lida vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 333, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício S/45, de 1990 (nº 13.926/90, na origem), relativo a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 5.125.000.000 (cinco bilhões e cento e vinte e cinco milhões) de Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. — Mauro Benevides — PMDB; Chagas Rodrigues — PSDB; Ney Maranhão — PRN.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta da a representação do Estado do Rio de Janeiro, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido da Frente Liberal.

Atenciosas saudações,
— Hydenel Menezes Freitas
Lima.

Nome parlamentar: Hydekel
Freitas

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 334, DE 1990

Nos termos do que faculta o artigo 216 do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas as seguintes informações do Ministério das Relações Exteriores:

1) Quais os ajustes, atos complementares, acordos executivos, convênios ou contratos celebrados entre o Brasil e o Iraque para o fim de implementar as disposições dos seguintes tratados:

— Acordo sobre a Cooperação Comercial Brasil-Iraque, firmado em Bagdá, em 11 de maio de 1971;

— Acordo de Cooperação Econômica e Técnica Brasil-Iraque, firmado em Bagdá, em 11 de maio de 1977;

— Acordo sobre Transporte Aéreo Brasil-Iraque firmado em Brasília, em 21 de janeiro de 1977;

— Acordo sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear Brasil-Iraque, firmado em 5 de janeiro de 1980;

— Acordo de Cooperação Cultural e Educacional Brasil-Iraque, firmado em Brasília, em 25 de março de 1982.

2) Qual o teor do "Memorandum para a Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Atômica" assinado entre o Brasil e o Iraque, em Bagdá, no dia 1º de outubro de 1979?

3) Por que razão deixou o Ministério das Relações Exteriores de recomendar ao Chefe do Estado que submetesse à prévia aprovação congressual o teor da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas nº 661/90?

4) Qual a posição manifestada pelo Governo do Iraque em face da impossibilidade de as empresas brasileiras continuarem a honrar compromissos contratuais enquanto perdurar a vigência da Resolução nº 661/90 do Conselho de Segurança das Nações Unidas?

5) Quais as repercussões econômicas e/ou financeiras para o País do embargo comercial decretado pela Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas nº 661/90, notadamente no que diz respeito à inadimplência de obrigações contratuais?

6) Qual a avaliação que o Itamaraty faz do atual estado das relações Brasil/Iraque, notadamente no que diz respeito à perspectiva de recebimen-

to de crédito decorrentes de operações passadas?

7) O Ministério das Relações Exteriores desenvolveu algum trabalho de avaliação, na década de 70/80, sobre a conveniência da aproximação entre o Brasil e o Iraque nos campos econômico, comercial, cultural e nuclear?

8) Os setores militares da administração federal se fizeram representar nestes trabalhos?

9) Que razões levaram o Governo brasileiro a designar um adido militar para a embaixada em Bagdá a partir de 1980? Quais as avaliações feitas?

10) A visita do atual Chanceler iraquiano Tarig Aziz ao Brasil na década de 1980 foi financeiramente patrocinada pela União?

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. — Jutahy Magalhães.

REQUERIMENTO Nº 335, DE 1990

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno e considerando a competência da Secretaria Geral da Presidência da República estatuída na Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, requeiro sejam solicitadas, por intermédio do referido órgão executivo, as seguintes informações:

a) Quais os estudos realizados no âmbito da Comissão Nacional da Energia Nuclear, Estado Maior das Forças Armadas e extintos Serviços Nacional de Informações e Conselho de Segurança Nacional tendo em vista o estabelecimento de cooperação nas áreas econômica, comercial, militar e de energia nuclear entre o Brasil e Iraque?

b) Qual o teor dos relatórios enviados pelo adido militar junto à embaixada brasileira no Iraque a partir de 5 de agosto de 1980?

c) A Comissão Nacional de Energia Nuclear foi autorizada ou instruída a receber ou dar a funcionários civis ou militares iraquianos apoio em território nacional para o fim de realizarem programa de treinamento ou executarem serviços vinculados à área nuclear? Caso afirmativo, especificar quais e em que condições.

d) Enviar cópia do documento intitulado "Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar" bem como das alterações e modificações havidas.

e) A Comissão Nacional de Energia Nuclear, autorizou ou opinou sobre o envio de urânio enriquecido para o Iraque ocorrido entre os meses de janeiro e junho de 1981?

f) Qual o valor das transações referidas no item anterior e qual foi a autoridade responsável pela autorização final? Foram as importâncias recebidas?

g) Que razões determinaram fosse o embarque do material feito a partir do aeroporto de São José dos Campos?

h) Houve alguma decisão a nível de Presidência da República de conceder apoio financeiro à exportação de armamentos e/ou material nuclear para o Iraque?

i) Qual a participação da Comissão Nacional de Energia Nuclear no fornecimento de apoio material, logístico ou intelectual na construção da central nuclear iraquiana de Ozirak?

j) A Comissão Nacional de Energia Nuclear serviu de intermediário ou indicou a empresa de engenharia Natrom para a realização de um projeto de fábrica de dióxido de urânio no Iraque?

1) Quais os ajustes e contratos firmados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear com base no artigo V do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Iraque sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear?

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. — Jutahy Magalhães.

REQUERIMENTO Nº 336, DE 1990

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno, solicito sejam requeridas as seguintes informações ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:

1) O Governo brasileiro, ao longo das décadas de 70 e 80, recorreu ao Banco do Brasil ou suas agências no exterior para financiar a venda de armamentos ou serviços na área nuclear para o Iraque? Caso afirmativo, explicitar a natureza e o conteúdo das operações.

2) O Banco do Brasil, nas décadas de 1970 ou 1980, concedeu algum financiamento às empresas Engesa ou Avibrás para viabilizar a fabricação de equipamentos militares destinados à exportação ao Iraque?

3) O Banco do Brasil é atualmente credor de alguma importância decorrente das operações relacionadas nos dois quesitos anteriores?

4) As empresas Avibrás, Engesa e Mendes Júnior são credoras do Iraque ou de alguma entidade estatal daquele País? Caso afirmativo, quem são os fiadores ou avalistas das operações?

5) Qual o teor do contrato firmado em 6-6-86, em Nova Iorque, entre o Banco do Brasil Leasing e a empresa Mendes Júnior tendo por objeto a venda e locação do equipamento desta última em território iraquiano? A empresa Mendes Júnior vem pagando regularmente o aluguel do equipamento dado em Leasing?

6) Quais as avaliações feitas pelo Ministério da Economia sobre as perdas brasileiras no relacionamento comercial com o Iraque? Remeter cópia do estudo "Contencioso Brasil/Iraque".

7) Quais os empréstimos concedidos ao Iraque pela União ou entidades integrantes da administração pública e atualmente pendentes de pagamento? Existem avais ou fianças concedidas e pendentes de liquidação?

8) A União chegou a ressarcir alguma empresa brasileira em virtude de perdas havidas nas operações comerciais com o Iraque?

9) As operações comerciais entre empresas brasileiras e iraquianas estavam cobertas por algum tipo de seguro à exportação? Há alguma participação do Instituto de Resseguros do Brasil no caso?

10) Quais as dívidas atualmente pendentes de pagamento a empresa privadas ou estatais brasileiras por parte de autoridades iraquianas?

11) Qual a posição do Iraque em face da suspensão da execução dos contratos por parte de empresas brasileiras operando naquele país em virtude do embargo comercial decretado pelo Conselho de Segurança da ONU?

12) O Conselho Monetário Nacional autorizou a empresa Mendes Júnior a enviar para o exterior US\$ 150.000.000 para o fim de saldar débitos e honrar compromissos assumidos sem o depósito da correspondente quantia em ouro nos cofres do Banco Central? Que motivos justificaram a operação?

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. — Jutahy Magalhães.

REQUERIMENTO Nº 337, DE 1990

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno, solicito sejam requeridas as seguintes informações ao Ministério da Aeronáutica:

1) Qual foi a autoridade responsável pela escolha do aeroporto de São José dos Campos para os embarques de urânio enriquecido com destino a Bagdá (Iraque) ocorridos entre janeiro e junho de 1981? Quais foram as razões determinantes?

2) O material a que se refere o quesito anterior foi transportado em aeronave brasileira, iraquiana ou de terceiro país?

3) O Ministério da Aeronáutica exerce alguma supervisão, participa do capital, controla ou mantém convênio com a empresa Avibrás Aeroespacial? Caso afirmativo, especificar a natureza do vínculo.

4) O Ministério da Aeronáutica em algum momento foi chamado a opinar sobre a venda de mísseis fabricados no Brasil para o Governo do Iraque?

5) Exerce o Ministério da Aeronáutica algum tipo de controle sobre as exportações de armamentos para o exterior?

6) O Ministério da Aeronáutica fez-se representar em algum grupo de trabalho criado para estudar o relacionamento e a cooperação entre o Brasil e o Iraque nos campos econômico, militar, comercial e nuclear? Caso afirmativo, qual?

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. — Jutahy Magalhães.

REQUERIMENTO Nº 338, DE 1990

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno, solicito sejam requeridas as seguintes informações ao Ministério do Exército:

1) O Ministério do Exército exerce alguma supervisão, participa do capital, controla ou mantém convênio com a empresa Engesa? Caso afirmativo, especificar a natureza do vínculo.

2) O Ministério do Exército em algum momento foi chamado a opinar sobre a venda de equipamento militar para o Iraque?

3) O Ministério do Exército fez-se representar em algum grupo de trabalho criado para

estudar o relacionamento e a cooperação entre o Brasil e o Iraque nos campos econômico, militar, comercial e nuclear? Caso afirmativo, qual?

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. — Jutahy Magalhães.

REQUERIMENTO Nº 339, DE 1990

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno, solicito sejam requeridas as seguintes informações ao Ministério da Infra-Estrutura:

1) Algum órgão atualmente integrando da estrutura administrativa do Ministério da Infra-Estrutura — inclusive da administração indireta — foi chamado a participar de grupo de estudo para avaliar a conveniência do estabelecimento de uma cooperação entre o Brasil e o Iraque no campo nuclear? Caso afirmativo, qual?

2) Quais os contratos ou ajustes firmados pela Nuclebrás ou subsidiárias e o governo do Iraque nos termos do artigo V do Acordo Brasil-Iraque sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear?

3) Quais os contratos firmados entre a Petrobrás ou subsidiárias e o Iraque no quadro de Acordo sobre Cooperação Comercial firmado entre os dois países?

4) O órgão denominado Centro de Tecnologia Mineral (Cetem) — realizou testes de análise de amostras de urânio extraídos do campo iraquiano de Abu Skair?

Caso afirmativo, por ordem de quem?

5) Houve, no passado, algum convênio ou contrato firmado entre o Cetem e entidade pública ou estatal iraquiana?

6) Qual o documento que serviu de base à denúncia feita pela Iraq National Oil Company do contrato mantido com subsidiária internacional da Petrobrás para exploração do campo petrolífero de Monjoon?

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os requerimentos lidos são considerados aprovados ad referendum da decisão da Mesa. (Pausa.)

Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 332, de 1990, do Senador Teotônio Vilela Filho, solicitando licença para tratar de interesses particu-

lares por cento e vinte e três dias, a partir de 17 do corrente.

O requerimento não foi votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada. A presidência tomará as providências necessárias à convocação do suplente:

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 340, DE 1990

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requiero que as matérias constantes da pauta de hoje sejam reordenadas da seguinte forma: Itens 1, 4, 3, 5, 19, 6, 7, 8, 18, 2, 9, 10, 11, 17, 12 a 16.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, C, do Regimento Interno)

Discussão, em turno Único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1990 (nº 242/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção sobre os direitos da criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e assinada pelo Governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Afonso Sancho o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. AFONSO SANCHO (PFL — CE. Para emitir parecer.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para "resolver definitivamente sobre tratados ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional", deverá esta Casa pronunciar-se sobre o texto de Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e assinada pelo Governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990.

O instrumento internacional em tela, ao detalhar os direitos a serem assegurados à criança, definida pelo Artigo I como "... todo ser humano com menos de dezoito anos de idade a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes", vem incorporar, de forma ampla e eficaz, ao ordenamento jurídico internacional, o princípio já enunciado na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, segundo o qual a infância tem direito a cuidados e assistência especiais.

Esta proteção se estende também à família, grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros.

O preâmbulo da Convenção em exame lembra a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, prevendo o art. 4º o recurso à cooperação internacional, pelos Estados-partes, com vistas à implementação dos direitos nela reconhecidos, mormente aqueles de natureza econômica, social e cultural.

Esclarece o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, que o Brasil teve participação ativa no processo de negociação que levou à conclusão do Texto da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Com efeito, é de se ressaltar a coincidência entre certos direitos garantidos, de forma inovadora, pela Constituição Federal brasileira de 1988, e que são assegurados também pela Convenção que ora examinamos, como, por exemplo, o direito conferido pelo art. 30 à criança pertencente à minoria étnica, religiosa ou lingüística, de conservar a sua própria cultura, professar

e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma. Tal conquista em matéria de proteção aos direitos individuais encontra-se consubstanciada também em nossa Constituição Federal, nos arts. 231 e 210, § 2º.

Visa ademais a Convenção sobre os Direitos da Criança promover o reconhecimento da dignidade da criança, protegendo-a contra toda forma de discriminação ou castigo por causa de condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares. Regula ainda o sistema de adoção estabelecendo nesse aspecto, como consideração primordial, o interesse maior da criança.

Em face do exposto, pronunciamo-nos pela aprovação do texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e assinada pelo Governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1990

(Nº 242/90, na Câmara dos Deputados.)

Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e assinada pelo Governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de

1989, e assinada pelo Governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1990 (nº 4.058/89, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o projeto e as emendas oferecidas perante a Comissão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, permito-me o uso da tribuna da Casa para tornar mais fácil o meu trabalho, haja vista que pelo regime de urgência há muito que se fazer nesta tarefa que agora começamos.

O Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1990, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais" foi submetido à deliberação do Congresso Nacional pelo Poder Executivo, ainda na gestão da anterior administração. Apreciado e aprovado na Câmara dos Deputados, vem a proposição a esta Casa, para revisão, por força do que dispõe o art. 65 da Constituição.

A redação dada ao projeto pela Câmara dos Deputados a ele incorporou todas as conquistas dos servidores públicos civis da União inscritas na Constituição, adicionou outras mais e cuidou de reunir em um só texto matérias que se

encontravam dispersas em diversos diplomas legais.

Assim é que o projeto, nos termos do art. 1º, dirige-se para os servidores públicos civis da União, das fundações públicas federais e das autarquias, inclusive as em regime especial.

Srs. Senadores, só pode haver um regime. A nossa Constituição não permite, em nenhuma hipótese, que nenhum ente da administração direta, ente autárquico ou ente fundacional tenha um regime que não seja aquele de todos os servidores públicos civis da União. Não há a hipótese de dois. Essa é a posição do Senado Federal e essa é a posição que o Relator comunicou a todas as pessoas que o procuraram nestes breves dias, contados da chegada da matéria da Câmara dos Deputados até este momento memorável em que fazemos o exame de todas as questões.

É inequívoco que a Constituição Federal, no que se refere aos servidores públicos, marca grandes conquistas. E é também indiscutível que todas essas conquistas se achem em vigor sem contestação. Todas essas determinações constitucionais são auto-aplicáveis e, portanto, de uma importância que nenhum governo, em nenhuma hipótese, poderá desconhecer ou poderá, a qualquer pretexto, descumprir.

Devo dizer que nestes contatos mantidos, inclusive com Senadores ligados ao Governo, ficou bem claro que o Governo pretende exemplarmente respeitar todas as conquistas constitucionais relativas aos servidores públicos federais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Direito Administrativo tem uma tradição, a Lei nº 1.711, de 28-10-1952. Esta lei vem sendo aplicada por todo esse tempo e define tudo aquilo que é instrumental dos deveres e dos direitos funcionais. Não há dúvida sobre férias, sobre salário-família, licença-prêmio, termo de posse e outras coisas tantas que se tornaram o hábito da administração pública no Brasil.

Mas, ao longo dos anos, o Brasil deu-se a práticas irregulares no que se refere a serviço público, como a admissão de servidores sem concurso e outras incoerências que foram registradas ao longo do tempo. As Constituições cuidaram uma a uma de declarar a estabilidade desses servidores e eles, por vários processos, chegaram finalmente ao império da Lei nº 1.711, de 1952.

Na Constituição Federal de 1988, idêntico cuidado foi adotado, inclusive pela iniciativa de nobres Srs. Senadores e Deputados Federais, entre os quais eu me inscrevo como o que apresentou, já antes da fase de emendas, sugestões perante as subcomissões, na fase primeiríssima da Constituição Federal. A partir daí, fui o lutador diário por essa conquista que parecia difícil, até o dia em que o Relator Geral Bernardo Cabral finalmente se sensibilizou. Mais tarde, numa fusão de emendas, resultou no art. 19 com o seu parágrafo único das Disposições Transitórias da Carta em vigor. Esses servidores e mais outros que existem no momento deste Relatório devem ter um tratamento jurídico imediato, inclusive porque, por artes de Governos anteriores, estabeleceu-se, no serviço público, dois regimes: o regime da Lei 1.711 e a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Há professores universitários dando aulas nas mesmas salas, passando pelos mesmos concursos, com as mesmas obrigações, mesmos deveres, mas com um tratamento funcional e trabalhista diferenciado.

A verdade é que o servidor público regido pela Lei nº 1.711, de 1952, sempre pareceu aquele servidor mais respeitado ante a legislação, enquanto que a instabilidade acompanhava o servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara é imenso, é complexo, e advirto aos Senhores que, prolatado esse Regime Jurídico Único, todos os outros cessarão. Nesse emaranhado de disposições teríamos grandes dificuldades para o tratamento adequado aos servidores da Polícia Federal, aos servidores do Ministério das Relações Exteriores, aos servidores do Banco Central e tantos outros servidores, até a data em que haja a sanção, com regimes próprios estabelecidos na legislação nacional.

Verificamos, então, Srs. Senadores — gostaria de contar com a atenção de V. Ex^{as} neste momento — que o mais pacífico era seguirmos aquela tese defendida e aprovada pelo Senador de elegermos a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como regime que deve ser o único, trazendo para este regime todas as pessoas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Significa isso uma grande economia no processo legislativo, pois não há dúvida alguma quanto a férias, quanto à de-

finição de cargo, quanto à definição de carreira enfim, não há dúvida quanto às consagrações institucionais do Direito Administrativo nacional.

Essa providência econômica, inteligente, rápida, que foi adotada pelo Senador Mauro Benevides em projeto remetido à Câmara dos Deputados essa providência logo mais seria repetida pelo Governo atual que, intentando a substituição do projeto de lei de autoria do Governo anterior, queria a apreciação de outro muito assemeilhado à proposta do nobre Senador Mauro Benevides. Essa providência de adotar a Lei nº 1.711 conta, portanto, com o lógico apoio do Senado Federal, posto que já aprovara matéria nesse sentido. Mas, ao vê-la preterida na Câmara dos Deputados, não se dobrou jamais a este acontecimento, tanto assim que vários pronunciamentos meus, do Senador Jutahy Magalhães e outros Parlamentares, vários pronunciamentos aconteceram nesta Casa, defendendo a solução Mauro Benevides.

Reclamam os servidores que poderia haver um retrocesso na adoção da Lei nº 1.711. Absolutamente! Não haverá nenhum retrocesso, porque no Substitutivo que vou propor revogaremos o art. 175, que é o grande receio funcional, já que os servidores em disponibilidade poderiam a esse pretexto sofrer uma aposentadoria não desejada. E notem que a aposentadoria é, acima de tudo, um direito, nesse caso, seria uma verdadeira punição. Tivemos o cuidado de declarar a revogação do art. 175 da Lei nº 1.711.

Srs. Senadores, em face da complexidade da matéria vinda da Câmara, optamos pela apresentação de um substitutivo que, ao contrário do que muitos pensaram, consagra todas as conquistas dos servidores, conquistas essas reveladas, em boa hora pela Câmara dos Deputados. Assim, o art. 8º do Projeto de Lei da Câmara de que tratamos, transforma-se no art. 6º do substitutivo, contendo os requisitos para investidura, de estrangeiro e deficiente físico. É a temática deste dispositivo.

O art. 16 do Projeto de Lei da Câmara é aproveitado no art. 7º do Substitutivo — a não alteração unilateral do termo de posse". Havia um grande receio dos servidores públicos de que o Estado, com seus poderes, dentro da teoria do contrato administrativo, pudesse alterar o termo de posse em prejuízo do servidor

público que chegava a essa atividade no cargo.

O art. 100 do Projeto de Lei da Câmara transforma-se no art. 8º do Substitutivo e trata da licença para mandato sindical. Quero dizer que todos os direitos sindicais dos servidores públicos são ressaltados neste Substitutivo.

O art. 251 do Projeto de Lei da Câmara transforma-se no art. 9º do Substitutivo. É o direito à livre associação sindical e logicamente à livre negociação para obtenção de aumentos dos vencimentos dos servidores.

O art. 44, § 3º, do Projeto de Lei da Câmara transforma-se no art. 10 do Substitutivo "irredutibilidade da remuneração", inclusive ante o exemplo que estamos vivendo agora, de uma redução salarial verdadeira, quando o custo de vida, inflacionariamente, dispara e não há o acompanhamento pelo Governo na concessão dos aumentos devidos.

O art. 75 passa a ser o art. 11 do substitutivo e trata dos anuênios, uma das grandes conquistas dos servidores perante a Câmara dos Deputados.

Os arts. 95 a 98 passam a ser os arts. 12 e 15: "Licença prêmio de três meses a cada cinco anos", ou seja, novo tratamento para a licença especial.

O art. 94 do Projeto de Lei da Câmara passa a ser o art. 16: "Licença para atividade política".

Os arts. 103 e 104 transformam-se nos arts. 17 e 18: "Afastamento para estudo ou missão no exterior".

O art. 197, parágrafo único, passa a ser o art. 19: "A extensão de benefícios ou vantagens aos inativos".

O art. 20 do substitutivo revoga o art. 175 da Lei nº 1.711, de 1952, cessando todas as apreensões dos servidores públicos federais, apreensões que não eram sem razão.

O art. 21 do substitutivo atende ao art. 194, § 1º: "Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, para fins de aposentadoria, com proventos integrais".

Os arts. 223 a 233 do projeto da Câmara são contemplados nos arts. 22 a 32 do substitutivo. O assunto é a pensão, um assunto um tanto quanto complexo e que toma o maior espaço do substitutivo.

Muitas emendas que foram apresentadas foram, devidamente retiradas, antes que chegassem ao plenário, no acordo que fizemos com muitos Parlamentares, tratando, exatamente, desses assuntos variados.

Outras emendas que foram apresentadas ao Senado Federal, em plenário, são consideradas contempladas pelo tratamento dado pelo Relator. Caso específico é o art. 261 do projeto de lei da Câmara dos Deputados, que dava prazo para extinção da previdência privada, criando graves apreensões nas áreas da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Caixa Econômica, Banco do Brasil, Banco Central etc.

As emendas que foram apresentadas pelos Senadores Odacir Soares e José Sancho foram devidamente retiradas, já que os autores dessas emendas concordaram com o caminho dado ao substitutivo.

As emendas dos Senadores Jarcas Passarinho e Chagas Rodrigues, como as demais apresentadas, encontram-se atendidas de outro modo, pelo texto do substitutivo, que passamos a apresentar à consideração dos Senhores.

"Substitutivo ao Projeto de Lei nº 69 de 1990 (nº 4.058, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República."

Devo dizer, antes de iniciar a leitura, que tive o cuidado de chamar ao meu Gabinete o Deputado Geraldo Campos que, na Constituinte, foi um grande defensor do funcionalismo público, e na Câmara Federal vem sendo esse grande defensor, e nós não quisemos realizar este trabalho sem o conhecimento prévio de S. Ex^a. Ele foi comunicado pelo Relator, de todas as alterações feitas, como os meus colegas de Senado também acompanharam passo a passo, minudência a minudência, tudo que aqui se propõe.

"Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais e dá outras providências."

Quanto à emenda, devo também dizer que há uma emenda do Senador Irapuan Costa Junior para que se fixe que as autarquias especiais sejam também regidas por este Regime Jurídico Único. Esta emenda é acolhida no mérito, mas o Relator não escreve a expressão "autarquias especiais", por considerar que isso é desnecessário, diante da clareza da Constituição, que fala

no Regime Jurídico Único. E, portanto, em nenhuma hipótese, poderemos pensar em dois regimes, sob nenhum argumento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficam submetidos ao regime da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e legislação complementar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I - aplica-se, igualmente, aos servidores que se encontravam em exercício na data-limite estabelecida no art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - não se aplica aos contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, os empregos permanentes são transformados em cargos de provimento efetivo e as funções e empregos de confiança ou em comissão são transformados em cargos em comissão.

Parágrafo único. Os ocupantes de funções e empregos de confiança ou em comissão continuam demissíveis ad nutum.

Art. 3º O tempo de serviço prestado sob o regime da legislação trabalhista pelos servidores de que trata esta lei será contado para todos os efeitos no regime estatutário.

Art. 4º Os saldos das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos servidores que passaram ao regime previsto nesta lei serão transferidos para conta de poupança aberta em nome do servidor na Caixa Econômica Federal, cujo saque poderá ser efetuado:

I - nas hipóteses previstas na legislação referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou

II - parceladamente e no mês do aniversário do titular, nas proporções a seguir indicadas, a incidir sobre o saldo da conta:

- a) 1/5 (um quinto) em 1991;
- b) 1/4 (um quarto) em 1992;
- c) 1/3 (um terço) em 1993;

- d) 1/2 (um meio) em 1994; e
- e) o restante em 1995.

§ 1º Para abertura da conta de poupança de que trata este artigo, o banco depositário do FGTS deverá transferir para a Caixa Econômica Federal os saldos das contas dos servidores optantes, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da vigência desta lei, devidamente corrigidos de acordo com a legislação do FGTS.

§ 2º Havendo servidores não optantes, a União ou entidade depositante fará jus ao saque dos saldos das contas do FGTS relativos àqueles servidores, observando o mesmo parcelamento previsto no inciso II deste artigo, adotando-se, como mês de aniversário, o da vigência desta lei.

Art. 5º Até que a lei regulamente a contribuição devida para o custeio da seguridade social, será de 6% (seis por cento) o desconto para este fim, calculado sobre a remuneração mensal de cada servidor.

Art. 6º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; e

V - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º O requisito do inciso I do caput deste artigo não impede a nomeação de estrangeiro para o exercício de cargo especializado, em universidades públicas ou autárquicas, em fundações públicas ou em órgãos da administração federal, voltados para o desenvolvimento científico ou tecnológico.

Art. 7º A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo,

no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Art. 8º É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, considerando-se o período como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de três por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 9º Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de percepção, durante o mandato de representação sindical, observados os limites do disposto no § 1º do artigo anterior, de todos os benefícios e vantagens, como se em efetivo exercício estivesse;

b) de ser representado pelo sindicato como substituto processual;

c) de inamovibilidade do dirigente sindical até um ano após o final do mandato, exceto por solicitação do mesmo;

d) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleias gerais das categorias;

e) de negociação coletiva, inclusive com o estabelecimento de contrato coletivo de trabalho que envolva matéria econômica e jurídica;

f) a instituição de arbitragem, pelas Comissões de Mérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal.

Art. 10. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível no seu valor real.

Art. 11. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de efetivo exercício no serviço público, incidente sobre a remuneração de que trata o artigo anterior.

Art. 12. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, revogado o art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até três parcelas ou convertê-las em pecúnia.

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus dependentes.

Art. 13. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; e

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro; e

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 14. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação de respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 15. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o servidor não houver gozado ou convertido em pecúnia.

Art. 16. O servidor terá direito à licença, sem remunera-

ção, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, assistência, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo quinto dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com remuneração do cargo ocupado em caráter permanente.

Art. 17. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, ou do Presidente do respectivo órgão do Poder Legislativo ou do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá de quatro anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das carreiras diplomáticas e do magistério superior.

Art. 18. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total de remuneração.

Art. 19. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

O Sr. Gerson Camata - Permita-me V. Exª uma pequena intervenção, nobre Relator.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não sei se é possível,

regimentalmente, nobre Senador.

O Sr. Gerson Camata - O Plenário do Senado está recebendo com muita honra uma Delegação Parlamentar representativa do Senado da República Popular da China.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Peço permissão a V. Ex^a para fazer o registro...

O Sr. Gerson Camata - Eles estão com programação a cumprir e já estão deixando o Plenário. Então, seria interessante pudéssemos registrar, com muita alegria, a presença desses Parlamentares. Agradeço a V. Ex^a e peço desculpas pela intervenção. (Palmas)

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Peço permissão também à Mesa para registrar a presença do Exm^o Sr. Liang Lingguang, Membro Permanente da Assembleia Nacional do Povo e Vice-presidente da Comissão dos Assuntos dos Chineses de Ultramar da ANP, Exm^a Sr^a Huang Junjun, Deputada da ANP e Vice-Presidente da Federação Nacional dos Chineses de Ultramar, Exm^o Sr. Cao Xingning, Membro Permanente da Assembleia da Província de Guangdong, Ilm^o Sr. Wang Pei, Adido do Gabinete da Comissão dos Assuntos dos Chineses de Ultramar da ANP; e do Ilm^o Sr. Gu Jiafeng, Adido do Departamento da América Latina do Ministério das Relações Exteriores da China, que é o intérprete e fala espanhol para a compreensão dos Delegados que aqui se encontram.

É um fato inusitado este registro em pleno relatório e em plena leitura, mas é a homenagem que o Senado Federal presta a essa ilustre Delegação.

Volto, então, Sr. Presidente, ao substitutivo.

Art. 20. Revoga-se o art. 175 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 21. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, para fins de aposentadoria com proventos integrais: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 22. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou proventos, a partir da data do óbito.

Art. 23. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1^o A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverter com a morte de seus beneficiários.

§ 2^o A pensão temporária é composta de cota ou cotas que se podem extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação da invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 24. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) a companheira ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de sessenta anos, e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até vinte e um anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade;

c) o irmão órfão, até vinte e um anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor.

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até vinte e um anos, ou se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1^o A concessão da pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas a e c do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas d e e.

§ 2^o A concessão da pensão temporária aos beneficiários

de que tratam as alíneas a e b do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas c e d.

Art. 25. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1^o Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2^o Ocorrendo habilitação às pensões vitalícias e temporárias, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra parte rateada em partes iguais entre os titulares da pensão temporária.

§ 3^o Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 26. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos.

Parágrafo Único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 27. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que resultar a morte do servidor.

Art. 28. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço; e

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo Único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos cinco anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 29. Acarreta perda de qualidade de beneficiário:

I - o falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade do filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos vinte e um anos de idade;

V - a renúncia expressa.

Art. 30. Por morte ou perda de qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia, para os remanescentes desta pensão; ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionistas remanescentes da pensão vitalícia.

II - da pensão temporária, para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 31. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no art. 19.

Art. 32. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

É o relatório, é o parecer, é o substitutivo, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O parecer conclui favoravelmente, na forma de substitutivo.

Completada a instrução da matéria.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Emenda nº 1

Substitua-se o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 69/1990 (Câmara dos Deputados PL Nº 4.058/89, Mensagem da Presidência da República nº 691/89, que tramita em regime de urgência:

"Art. 1º Esta lei institui o regime jurídico dos

servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais, ressalvado o que dispõe o inciso IV, do art. 192 da Constituição Federal."

Justificação

Procura-se preservar os cuidados arguidos pelo legislador constituinte ao versar, na elaboração da Constituição Federal, sobre a estruturação do Sistema Financeiro Nacional, o papel das instituições da espécie e sua estrita vinculação com a promoção do "desenvolvimento equilibrado do País".

O texto constitucional - inciso IV, art. 192 - remete a matéria para Lei Complementar, pelo que é impróprio e inconstitucional tratar do tema no bojo no Projeto de Lei em discussão.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. - Senador Irapuan Costa Júnior.

Emenda nº 2

Acrescente-se ao final do § 1º do art. 26 a seguinte expressão:

"... assegurada a vinculação com a posição alcançada nos atuais planos de cargos ou emprego."

Justificação

A redação do Projeto é omissa quanto à garantia referida na emenda.

A lei deve ser explícita, sobretudo quando se refere a direitos.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. - Chagas Rodrigues.

Emenda nº 3

Acrescente-se ao texto do art. 30 a seguinte expressão:

"... respeitado o posicionamento do servidor quando de sua aposentadoria."

Justificação

É conveniente deixar claro que a situação do servidor à época da aposentadoria deve ser sempre respeitada. Claro o texto legal, evitam-se interpretações dúbias.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. - Chagas Rodrigues

Emenda nº 4

Acrescente-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1990 (nº 4.058, de 1989, na origem), o seguinte dispositivo, no Capítulo "Das Disposições Transitórias e Finais" do Título IX:

"Art. 262. Os efeitos desta lei alcançam os aposentados."

Justificação

No momento em que se discute a unificação dos regimes jurídicos do servidor público, não se pode deixar de ressaltar o quanto foram prejudicados aqueles que se aposentaram no regime celetista. Apesar de se terem dedicado por trinta e cinco anos, vivem eles, hoje, situação de extrema penúria. A instituição do regime da CLT no serviço público foi decisão soberana da Administração e ao servidor não se deu o direito de escolha.

A medida, além de justa, encontra amparo na Constituição Federal que, no § 4º do art. 40, manda estender aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou da reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. - Senador Matta Machado.

Emenda nº 5

Inclua-se, nas "Disposições Transitórias", o seguinte artigo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69/1990 (Câmara dos Deputados PL Nº 4.058/89, Mensagem da Presidência da República nº 691/89), que tramita em regime de urgência:

"Art. ... Pendente de Lei Complementar o contido no inciso IV, do art. 192 da Constituição Federal, prevalecerão até o ato de promulgação e publicação daquela as leis e normas específicas já existentes sobre a matéria."

Justificação

O presente artigo proposto está ligado à necessária exceção prevista no inciso IV, art. 192 da Constituição Federal que determina a necessidade de lei complementar para a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. — Senador Irapuan Costa Junior.

Emenda nº 6

Dê-se ao art. 261 a seguinte redação:

"Art. 261. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência desta lei, as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas pela União, suas autarquias e fundações, submeterão ao órgão executivo do MTPS seus planos de custeio e de benefícios adaptados às disposições desta lei, cessando a partir daí, se for o caso, as contribuições patronais até então vertidas para o custeio de benefícios previdenciários contemplados integralmente nesta lei."

Justificação

A presente emenda visa submeter os planos de custeio e de benefícios ao órgão executivo do MTPS das entidades fechadas de previdência social, patrocinada pela União, com escopo de fazer cessar, a partir desta providência as contribuições patronais até então vertidas para custeio de benefícios contempladas nesta lei.

O texto original do artigo, simplesmente, faz cessar, a partir de 180 dias de vigência desta lei, as contribuições que vinham sendo efetuadas a Fundo de Previdência Complementar, pela União, autarquias e fundações.

Esta Emenda busca fazer justiça com as entidades de previdência privada, que estão sendo administradas com eficiência, equilibrando as suas receitas com as despesas, sendo para tanto obrigadas a submeterem à aprovação seus planos de custeio e de benefícios ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — MTPS.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1990. — Senador Mauro Borges.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — Pl. Pela ordem) — Sr. Presidente, tive a oportunidade anteontem, de ser o primeiro signatário do requerimento dos líderes solicitando urgência para este projeto que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis

da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Em face do brilhante trabalho do nobre Relator Cid Sabóia de Carvalho, comunico a V. Ex^a que retiro minhas emendas, que já foram, de certo modo, atendidas. Congratulo-me com S. Ex^a, bem como os servidores públicos deste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Ex^a será atendido.

Em discussão.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para discutir o substitutivo e as emendas, em turno único.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta oportunidade dá discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único, retomamos o fio da meada do pronunciamento que fizemos anteriormente, porque o assunto é pertinente à discussão do projeto.

Como vários colegas Senadores pertencemos àquele terço que será renovado em 3 de outubro, buscamos, portanto, reeleger-nos para um novo mandato de Senador. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não buscamos reeleger-nos porque procuramos emprego de Senador, porque não somos políticos profissionais; somos médico de província, profissional, casualmente político, que, eventualmente, tem um mandato; a nossa atividade de sobrevivência é a atividade médica e, por consequência dessa atividade e por concurso público, funcionário público da União, aposentado pelo AI-5 no Estado da Guanabara. Portanto, não estamos buscando, na procura de mais um mandato para o Senado, um emprego de Senador; fomos convidado pelos meus Pares, pela sociedade acreana e pelos eleitores para participar mais uma vez desse pleito e é por isso que estamos aqui, neste momento; deixamos a campanha política e vimos aqui cumprir as obrigações de Senador que somos da República Federativa do Brasil, representando o Estado do Acre.

Feito este esclarecimento, Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, aqui estamos para votar a favor do funcionalismo, essa grande vítima do arrocho salarial, praticado com tanta ênfase pelo Governo do Senhor Fernando Collor de Mello e apoiado pelas categorias

mais ricas e bem postas da sociedade brasileira. Hoje, o funcionalismo foi transformado no grande vilão da história recente de nosso País. Tudo mais foi esquecido, esqueceu-se até quem ou quais foram os causadores do inchaço da máquina administrativa. Afinal, esse esquecimento é devidamente proposital, pois foram justamente aqueles governos que precederam o atual, dos quais o Senhor Fernando Collor de Mello sempre usufruiu os seus privilégios, recebendo sempre o máximo de boa vontade por parte daqueles governos, inclusive da ditadura, que infelicitou este País por tantos anos. Daí, ser interessante ao Governo atual sufocar o funcionalismo por quaisquer excessos que eventualmente existam na burocracia estatal, não criada pelos funcionários, mas pela incapacidade administrativa de seus governantes e ignorar por completo as origens desses excessos, acontecidas em anos recentes.

O Governo sustenta suas ações baseando-se num hipotético modernismo, numa modernidade estranha a nós, porque a moderna teoria aplicada à administração pública por este Governo, é a do pavor. O funcionalismo público permanece, desde o dia 15 de março, com uma espada sobre a sua cabeça. Esta é a verdade triste. Além daqueles que já foram castigados com as demissões, aquele servidor que manifestar a mais leve insatisfação obtém como resposta a já conhecida disponibilidade. Falou, criticou o Governo, é colocado em disponibilidade. Tanto tempo de trabalho para derrubar a ditadura e agora estamos em uma ditadura branca. É lamentável. Tantos anos de cassação, fora da política, e nos deparamos ainda com uma situação dessas.

Sr. Presidente, todos estão submetidos à lei do silêncio. Ninguém fala, ninguém reclama. Todos são obrigados a acatar as ordens — é ordem superior, ninguém discute! Parece até que este País está se transformando novamente num imenso quartel. Sejam quais forem as ordens e partam de quem quer que seja, venham de onde vier, a ordem é a obediência acima de tudo.

Uns poucos servidores públicos, aqueles mais corajosos — ou até atrevidos, diz o Governo —, ousam protestar. Reúnem-se, promovem passeatas, protestos, acompanhados por um pequeno grupo de corajosos insatisfeitos. A grande maioria permanece amordaçada pelo medo, pela angústia e pela usura, pela absurda intolerância

cia por parte do atual Governo.

E agora, no momento da votação do Regime Jurídico do funcionalismo, o Governo atua nos bastidores e procura impedir o sucesso das pretensões dos Parlamentares progressistas, que são a aprovação do Regime Jurídico Único dos servidores públicos brasileiros, tão penosamente estudado, tão penosamente discutido na Câmara. E chega a esta Casa sob a forma desse projeto, que pode ter suas imperfeições, mas foi o que o servidor público conquistou.

Nada mais justo que esta aprovação, nobres Srs. Senadores, a aprovação do projeto originário que os servidores públicos pleiteiam neste momento.

O funcionalismo não pode ser responsabilizado por tantos erros cometidos ao longo de tantos anos, Sr. Presidente. A aprovação do Regime Jurídico Único, na forma como está, favorecerá a própria Administração Pública, pois ensejará a aposentadoria de milhares de servidores, incluindo aqueles colocados em disponibilidade, dentro de um regime jurídico justo e mais humano. Permitirá também o reingresso daqueles bons servidores injustamente afastados e daqueles recentemente postos em disponibilidade pelo discricionarismo e a incompetência deste Governo ditatorial que aí está.

Apelamos também aos meus colegas Parlamentares, aos meus Pares, Senadores desta Casa para que participem deste justo processo. Muitos de nós, no próximo mês de outubro, não teremos obtido vitória nas eleições. Certamente é a alternativa da democracia. Quem sabe, este gesto seja um dos últimos praticados nesta Casa por alguns de nós. Pois bem, que seja, então, um gesto de boa vontade, de concórdia, de respeito pelo funcionalismo, que passa por tantas dificuldades profissionais. Não sejamos mais um travo amargo na boca desses servidores. O que está em jogo é muito importante para eles e para nós como representantes do povo.

O Congresso Nacional sempre foi uma honrada trincheira na defesa dos interesses populares. Não nos contradigamos pela segunda vez em poucos dias. Não adotemos o mesmo procedimento quando da votação do veto presidencial sobre a política salarial que incidia sobre os trabalhadores do Brasil, não servidores públicos, mas trabalhadores do Brasil como todos nós servidores

públicos. Naquela votação, o Senado — permitam-me esta observação mais uma vez, meus nobres Pares — negou-se a si próprio, contrariando decisão tomada por ele mesmo. Desta vez, busquemos a justiça com maior vigor e, por favor, meus colegas Senadores, recusemos a participar desse jogo de encenações praticado pelo Governo. Afinal, esta é uma das Casas do Povo.

O Estado do Acre é o mais distante entre todos os Estados brasileiros. Nem por isto me absteve de participar deste importante momento.

Aqui estamos, Sr. Presidente, presente para cumprir o meu dever.

Agora, faríamos uma observação, para concluir, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Peço a V. Ex^a seja breve.

O SR. MÁRIO MAIA — Apenas um observação, porque nós, como Senadores da República, representamos a Federação; representamos, no cenário nacional, cada Estado a que pertencemos politicamente. Somos delegados do Estado e somos delegados do povo que nos mandou para cá.

Sr. Presidente, estamos em campanha política, e mesmo nas ocupações, nas idas e vindas, como é natural, neste momento, temos tido contato com os servidores públicos, que nos têm procurado para abordar o problema do Regime Jurídico Único. E a orientação que eu tenho dos servidores públicos federais do Estado do Acre — e futuramente gostaria que fosse também do Estado e dos Municípios, o mesmo regime de direito universal, para trabalhos iguais remunerações e direitos iguais — é no sentido de votarmos o projeto originário da Câmara dos Srs. Deputados, pois nele estavam contidas todas as reivindicações e foi objeto de um estudo profundo dos srs. servidores junto aos Srs. Deputados. Não se trata de um estatuto, nem de uma reforma da Lei nº 1.711, de outubro de 1952. É a criação de uma nova carta constitucional modernizada para os servidores públicos, abrangendo todas as conquistas dos servidores e sugerindo outras para a sua vida normal de servidor. Agora, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho apresenta um substitutivo. Ouvíamos com atenção a leitura de S. Ex^a e vemos que não difere muito do originário, pois ele absorveu grande parte das reivindicações. Confesso, neste momento, jurista que não sou, pois

médico de província, militante, não tenho a capacidade de absorver pela leitura e fazer comparação da benevolência do substitutivo em relação ao projeto original. De modo que estamos num dilema, e gostaríamos houvesse tempo suficiente para discutir com meus Pares, inclusive ouvir os servidores sobre a conveniência de votarmos o projeto originário ou o substitutivo que acabou de ser lido no Senado Federal.

Farei referência ao item que diz respeito à seguridade — não vejo inconveniência de aprovar o Projeto como está, pelo menos, à luz superficial da minha incapacidade jurídica, pois creio que não prejudicará ninguém.

Diz o Capítulo IV — do Custeio — que:

"O plano de seguridade social do servidor será custeado com o produto de arrecadação das contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos Três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas."

Ora, se é regime jurídico único tem que ser para os Três Poderes, e não só para um Poder.

E lá adiante, no art. 259, temos:

"As pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor."

E ainda o art. 260 diz:

"Até a edição da lei prevista no § 1º do art. 242, os servidores abrangidos por esta lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União, conforme regulamento próprio."

Ainda, o art. 261, diz:

"As contribuições que vinham sendo efetuadas a fundo de previdência complementar pela União, autarquias e fundações públicas, federais, cessam a partir de 180 dias da vigência desta lei."

Isto não prejudica ninguém. A nosso ver é uma consolidação da situação previdenciária e de seguridade anterior.

Este, o nosso entendimento. Gostaríamos de ter a oportunidade de votar o projeto origi-

nal, mas confessamos isto, porque voltamos de lá com outra informação. Foi surpresa esse substitutivo.

Antes da votação, entraremos em entendimento, como líder, responsável que somos, de um partido, para ver o acordo. Porque os parlamentares que entraram em entendimento não me procuraram. Não estávamos aqui, a bem da verdade, chegamos ontem conforme acabamos de relatar. Chegamos há mais de 12 horas e queríamos ver o acordo, para que nosso voto não seja obstáculo à vontade soberana do servidor público. Que deste acordo entre as Lideranças partidárias, o Senado, o Relator e os funcionários públicos surja o melhor possível para os funcionários públicos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Continua a discussão.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores; tentarei rapidamente posicionar-me acerca deste projeto que estamos discutindo neste momento.

Em primeiro lugar, a extrema procedência do assunto em questão, o Regime Jurídico dos Servidores da União, tendo em vista preceito ordenativo da Constituição Federal que, até agora, padecia de cumprimento. O projeto da Câmara veio para o Senado e sabemos que muitos Senadores discordavam de alguns dispositivos estando dispostos, inclusive, a lutar para que houvesse uma modificação, um aperfeiçoamento do texto originário da Câmara.

Portanto, ao que me parece, esse projeto não seria aprovado originário e, seguramente, pela imposição de qualquer emenda, teria que retornar à Câmara dos Deputados.

Portanto, não encerraria hoje, aqui, a discussão em torno do projeto originário da Câmara em virtude da não concordância de posição entre os Senadores, o que poderia resultar, inclusive no pedido de verificação de votação. E, além de a matéria poder ser prorrogada, ainda haveria o risco de, acolhidas as emendas em consenso, ter o projeto de

ser submetido à Câmara dos Deputados.

Se explicitada essa situação, é preciso ponderar o seguinte: nesse instante, o funcionário público correria grave risco na medida em que o Senado, não votando originariamente o projeto que veio da Câmara, de o Presidente da República, vencido o pleito de Governador, do dia 3 de outubro, continuar na perversa, na cruel política que vem adotando, no sentido das demissões e disponibilidades? Essa a indagação que a mim mesmo eu formularia neste instante.

De qualquer maneira, ainda que aprovássemos o projeto originário da Câmara dos Deputados, o Presidente da República teria o direito constitucional de apor o veto integral ao projeto. Vê-se, portanto, que, em quaisquer das circunstâncias, a situação está a indicar que devemos meditar refletidamente sobre o substitutivo que acaba de apresentar o douto Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Examinando a questão, chego à conclusão de que a maior conquista inserida no texto do projeto originário foi transportada para o substitutivo, exatamente os arts. 9º e 25º.

Votamos aqui no Senado, há pouco tempo, o regime jurídico das fundações do Governo do Distrito Federal, e introduzimos, acatando emenda do nobre Senador Pompeu de Sousa, a relação dos conflitos existentes entre os trabalhadores e o Governo, para serem decididos pela Justiça do Trabalho. Lamentavelmente, o Governador vetou e o Senado terá que se posicionar, no momento adequado, se derruba o veto ou se o mantém. E aqui está assegurada taxativamente essa conquista e me permitiria repetir, dada a importância da matéria, o que o Senador Cid Sabóia de Carvalho já leu.

"Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos entre outros dela decorrentes". (Art. 9º do substitutivo.)

No caso, enumera todas aquelas garantias que o servidor público passa a ter, garantias essas que terão que ser cumpridas e o seu descumprimento será objeto de apreciação pelo Poder Judiciário especial, vale dizer, a Justiça do Trabalho.

Os sindicatos dos trabalhadores organizados na forma da Constituição Federal existentes até hoje, continuarão com a sua jurisdição após a eventual sanção dessa Lei.

Se, hoje, não apreciarmos este substitutivo, esta matéria poderá - como disse - retornar à Câmara dos Deputados, porque haverá seguramente emendas que teriam que ser apreciadas. Repito, novamente: não há outra alternativa para nós, do ponto de vista prático. Eu queria que a matéria fosse bem compreendida, sobretudo pelos funcionários públicos. Trata-se de uma questão crucial e de importância extraordinária. Se não votarmos o substitutivo, o funcionário público será o maior prejudicado. Ninguém mais do que eu defende a necessidade de se encerrar aqui a votação do regime jurídico. Por quê? Porque corremos o risco dessa política nefasta que o Presidente Collor de Mello faz com relação ao funcionário público.

Já disse que essa posição, mesmo existindo, não será afastada do ponto de vista de que o Presidente da República continuará com esse direito, se vetar o projeto que vem da Câmara dos Deputados.

Portanto, a racionalidade indica devamos assumir a responsabilidade de que este substitutivo tem que ser aprovado, para que os servidores públicos que estão em vésperas de se aposentar, para que os servidores públicos tenham a esperança de que a matéria possa ser aprovada na Câmara dos Deputados, imediatamente, a abertura dos trabalhos, porque há esse recesso branco que sabemos, e que ainda no início do mês de outubro o Presidente da República possa sancionar o projeto do regime jurídico dos funcionários públicos.

Esta é a pura realidade; o resto será fazer ficção em cima de uma coisa que não é concreta. Ou votamos agora o substitutivo apresentado, que na verdade retrata tudo o que é conquista existente no projeto anterior, e se incorpora aqui, ou corremos o risco seguramente de não termos mais o regime jurídico votado este ano.

É preciso que isso fique bem claro. Se omitirmos aqui, neste instante, ou se adotarmos a prática de que é preciso radicalizar, vamos colocar os funcionários públicos numa situação de insegurança e incerteza.

Só espero que o Presidente da República, ainda que esse projeto não seja convertido em lei até o dia 3 de outubro, não pratique perseguições, não cometa a crueldade de colocar funcionários públicos em disponibilidade, ou que sejam dispensados, porque seguramente poderá ser confirmado o projeto na Câmara, como a própria Câmara poderá manter o seu projeto originário, porque aprovado o substitutivo, aqui, não significa que a Câmara dos Deputados aceite o substitutivo; ela pode, inclusive, manter o projeto anterior e subir à sanção presidencial, tal qual ela redigiu.

Acredito que, pelo equilíbrio com que a questão foi aqui colocada, a Câmara tenderá a manter, *ipsis litteris*, esse projeto, porque está tecnicamente bem feito.

Feitas estas considerações, quero dizer que sou forçado, diante da realidade, a admitir que temos que assumir este compromisso de encaminhar a votação favoravelmente, para que o servidor público não seja prejudicado. Deixei bem explicitado aqui, porque, às vezes, nossas posições são mal compreendidas, são especuladas maliciosamente. Se não votarmos o substitutivo hoje, o prejudicado será o funcionalismo público, e são milhares de servidores que estão esperando as suas aposentadorias. Com estas razões, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à aprovação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Continua em discussão.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejaria, inicialmente, ressaltar o fato que ontem, de forma infeliz, foi aqui observado.

Na realidade, desde a última terça-feira que a Liderança do Governo, nesta Casa, tem conduzido a matéria sob o estrito interesse dos servidores públicos.

Procurado, inclusive, naquele dia, pelas Lideranças do PMDB, do PSDB, do PDT e de outros Partidos, nós, do PFL e do Governo, não nos furtamos em subscrever o requerimento de regime de urgência para esta matéria. Por isso, ela hoje se

encontra sendo apreciada pelo Senado Federal. E mais. Considerando o interesse em se ver esta matéria aprovada, que beneficia milhares de servidores públicos, cerca de quinhentos mil servidores públicos celetistas, principalmente, que assumem o regime estatutário, nós também nos comprometemos a não requerer, se fosse o caso, verificação de *quorum* nesta sessão, como não o faremos.

O Senador Cid Sabóia de Carvalho foi muito feliz e essa sua acuidade, de certa forma, marca a posição do Governo, quando S. Ex.^a, aqui no art. 9.^o do substitutivo, diz que:

"Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros dela decorrentes:"

E S. Ex.^a consigna sete direitos que são dispostos nas alíneas seguintes.

Na realidade, ao fazer essa conceituação, S. Ex.^a nada mais faz do que repetir aquilo que vem sendo reiteradamente dito pelo Governo. O Governo não pode fugir do cumprimento daquilo que estabelece a Constituição. Fala-se que o Governo está contra o servidor, está contra esse ou aquele direito do servidor público, mas, na realidade, o Governo deseja que a Constituição seja plenamente cumprida, plenamente exercitada, e nada mais tem feito, inclusive em relação a essa matéria — o Regime Jurídico Único — do que pretender cumpri-la quando, por sua liderança, requer regime de urgência para esse projeto.

Nesta tarde, graças à acuidade, à inteligência e aos excelentes conhecimentos jurídicos de S. Ex.^a, Senador Cid Sabóia de Carvalho, jurista emérito, consegue, num substitutivo de apenas 33 artigos, dispor as questões fundamentais da matéria. O Governo vem aqui para dizer que não se opõe a que esta matéria seja votada e que este problema seja definitivamente resolvido.

Estamos de acordo, somos favoráveis a que se estenda aos servidores celetistas o regime estatutário previsto na Lei n.^o 1.711, de 1952, porque entendemos que virá permitir, em prazo curtíssimo, que talvez se possa antecipar aumentos salariais para essa categoria tão sofrida, que é o nosso "barnabé", ou seja, o nosso servidor público.

De modo que, feitas essas considerações, desejo deixar bem claro que a posição do Governo desde o começo é no sentido de que a questão seja resolvida, como será na tarde de hoje.

O Senador Maurício Corrêa, de forma também inteligente, fez uma análise, não apenas do ponto de vista regimental, em relação ao projeto de autoria do Governo Sarney, em relação ao projeto que veio da Câmara Federal, bastante modificado, e da necessidade de se ter aqui no substitutivo, porque a matéria seria inexoravelmente emendada, na medida em que contém imperfeições técnicas, de redação, e na medida em que também omite questões fundamentais como esta da previdência privada, que abrange o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e uma série de entidades estatais e para-estatais.

Esta é a nossa posição. Desejamos ver a matéria votada. Esperamos que ela efetivamente seja votada nesta tarde.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Liderança do PSDB também apóia o substitutivo apresentado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. O Senador Cid Sabóia de Carvalho tem demonstrado nesta Casa, reiteradamente, o seu valor como jurista e como parlamentar. E, mais uma vez, assim procedeu. S. Ex.^a trabalhou com muita dedicação, ouviu as partes, e fez o que era possível.

Além disto, sabem os Senadores que nós já temos reiterado esta posição aqui, e o Senado não pode se limitar a dizer amém ao que vem da Câmara, ou, então, é melhor abolirmos o Senado, talvez seja uma solução. Mas enquanto nós formos Senadores, nós temos uma obrigação moral de aperfeiçoar aquilo que nos pareça passível de melhoramento, e depois a Câmara poderá revisar, como ocorre quando os projetos são de nossa iniciativa.

Nós todos entendemos, e temos feito no Senado um esforço máximo, para que matérias relevantes não fiquem paradas nas gavetas, e não nos podem acusar disto. Nós estamos em plena campanha eleitoral com

quorum no Senado, e espero que na semana que vem se faça de novo um esforço — não é um esforço concentrado coisa nenhuma, rotina do Senado — e que nós votemos na semana que vem matérias de importância, a semana toda com sessões, como nós já tivemos esta semana. Sei que todos os Senadores que moram longe, principalmente o Representante do Estado do Acre, Senador Mário Maia, terá para representá-lo aqui o seu colega do PDT, todos os Senadores estarão cumprindo as suas diretrizes, mesmo os do distante Acre.

Estamos agindo corretamente ao melhorar o texto que nos veio da Câmara. Creio que a conquista principal está assegurada no projeto apresentado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque realmente estamos aqui seguindo, aliás, a trilha traçada pelo Senador Mauro Benevides. Estamos simplificando, simplesmente estamos revigorando a Lei nº 1.711, de outubro de 1952, e assegurando aos celetistas a mesma condição que já está implicada nessa lei.

Mais ainda, como já foi dito apenas muito brevemente, e para deixar clara a posição do PSDB, as conquistas sindicais estão todas elas contempladas. Todas. Não há nenhuma dúvida a respeito dessa matéria. E cresce que algumas omissões foram corrigidas como, por exemplo, o regime especial de aposentadoria existente em algumas instituições, como o próprio IPC.

Deste modo, o Senador Cid Sabóia de Carvalho simplesmente expressa o pensamento que será unânime em breves instantes nesta Casa, permitindo que esse projeto seja sancionado pelo Presidente da República.

Nós estamos cansados de vitória de Pirro. Não adianta fazer um projeto que parece fantástico, que todos sabem que não tem consenso, tem oposição, e que amanhã é vetado e depois o veto, por dificuldade regimental, não é derrubado. Faz-se, então, um discurso aqui, recebe-se o aplauso dos aqui presentes e a maioria da população amanhã sofre as consequências de termos aprovado um projeto que, às vezes, nem é constitucional.

É melhor que o Senado encare, portanto, suas responsabilidades de legislador e aprove um projeto que está dentro das normas constitucionais, que represente de fato a vontade consensual do Senado e que atenda ao fundamental, que é o estabelecimento do regime úni-

co, que é uma velha reivindicação.

Gostei de ouvir as palavras do Líder do PFL, Senador Odacir Soares, porque S. Ex.^a antecipou uma vantagem dessa aprovação rápida. É que essa aprovação vai liberar recursos dos descontos que os celetistas sofrem para a Previdência, os que o Governo paga, e vai permitir também que muitos daqueles que justamente querem se aposentar se aposentem dentro da nova regra. Com tudo isso, haverá 75 mil pessoas, com tudo isso haverá uma economia. O Senador Líder do PFL disse aqui uma coisa importante: "Quem sabe essa economia, ao invés de ser uma economia entre aspas, se transforme em aumento efetivo para os trabalhadores, para os funcionários que permanecerem trabalhando". Porque é isso nós precisamos; de funcionários públicos, trabalhadores, que trabalhem com competência e que sejam bem remunerados.

O Senador já está defendendo isso e certamente a Oposição aqui vai se juntar ao Governo quando vem aqui, no momento em que o Governo repara as injustiças e aumenta os salários dos funcionários.

De modo que por todas as razões expendidas, e com alegria, diremos que a Bancada do PSDB na sua quase totalidade está aqui presente, exatamente porque nós a convocamos para dar número para a sessão de hoje. O PSDB apóia e louva o parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para discutir.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram tantas e seguidas as vezes em que ocupei esta tribuna e aquela outra, mais imponente e mais solene, para discutir a necessidade de se promover a regularização do Regime Jurídico Único para os Servidores Cíveis da União, que até me dispensaria neste instante de, como Líder do PMDB, vir à tribuna para expressar o nosso pensamento em torno de uma proposição que hoje envolve o interesse de milhares de celetistas que aguardam com a maior ansiedade o cumprimento da norma prevista no art. 39 da Lei Magna em vigor.

Ainda ontem, Sr. Presidente, Senador Alexandre Costa, V. Ex.^a presente ao plenário, participando dos debates, viu quando eu, apartando o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, apresentava diante de S. Ex.^a e da Casa aquelas alternativas em torno das quais deveria decidir o Senado Federal, o Projeto José Sarney, o Projeto Collor de Mello, e o Projeto do Senado Federal que apresentei ao exame desta Casa do Congresso Nacional.

Cheguei mesmo, Sr. Presidente, naquela ocasião, quando o Senador Cid Sabóia de Carvalho começava a tecer algumas considerações em torno do nosso projeto, a apartá-lo aqui desta tribuna, ele falando no local da liderança e eu na poltrona em que V. Ex.^a ocupa hoje para dizer ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que o meu pensamento pessoal seria a favor do projeto que já se encontrava nesta Casa, remetido ao Congresso pelo Presidente José Sarney.

Abstrai a circunstância de haver sido autor de uma das proposições, Sr. Presidente, porque a esta altura da minha vida pública, depois de haver exercido mandatos de Vereador, de Deputado e de Senador, pela segunda vez, eu jamais iria superpor a circunstância de ser autor de um projeto a uma causa que interessa, hoje, a milhares de celetistas que esperam o cumprimento da norma inserida na Carta Magna em vigor.

Somente hoje, Sr. Presidente, é que, depois de auscultar outras lideranças, depois de participar de sucessivos contatos com líderes de categoria, líderes esclarecidos, sim, que veiculam apenas aquelas versões que se registram nesta Casa — não são líderes que ocupam televisão para deturpar os fatos ocorridos no plenário do Senado Federal, não líderes autênticos que, defendendo a categoria, vieram a mim seguidas vezes, a mim, como Senador, a mim, Líder em exercício da Bancada do PMDB, reclamando uma solução que representasse a concretização desse anseio concebido pelo Constituinte, transplantado para a Carta Magna e ainda pendente de regulamentação.

Esperamos, Sr. Presidente, se não aprovarmos o Projeto José Sarney, em função do Substitutivo, que terá em V. Ex.^a, mestre do Regimento, precedência no exame deste Plenário, por se tratar de Substitutivo, que, efetivamente, se assegure aos servidores públicos da União esse regime único que passou a ser postulado, hoje

indiscrepantemente, por todos aqueles que, regidos pela CLT, preferem o regime estatutário prescrito pela Carta Magna em vigor.

É este o meu pensamento, Sr. Presidente, e espero, ansiosamente, a decisão soberana do Plenário.

O Sr. Carlos Patrocínio - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, congratulamo-nos com esta Casa, principalmente com o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que há poucos dias nos passou um grande susto, quando viu que várias das suas emendas ao Código de Defesa do Consumidor não eram aprovadas neste Plenário. Naquela ocasião, S. Ex.^a fez um pronunciamento no sentido de que não estaria valendo a pena se trabalhar com o afimco e o denodo que sempre pôs nas suas atividades.

Hoje, vimos aqui que o Senador Cid Sabóia de Carvalho, aproveitando principalmente a matéria do ilustre Senador Mauro Benevides, condensou um trabalho que, por certo, representa a grande aspiração de todos os funcionários civis da União, especialmente daqueles regidos pelo regime celetista.

Apelamos ao Senado Federal para que aprovemos esse substitutivo maravilhoso, condensado e prático. Temos a certeza de que este é o melhor caminho, já que estamos certos de que o Presidente Collor não irá vetar esse projeto. Temos também a esperança de que, em breves dias, a Câmara dos Deputados haverá de dar o seu veredito final.

Portanto, parabéns ao Senado Federal, ao ilustre jurista Cid Sabóia de Carvalho, nosso Companheiro, e principalmente ao funcionalismo público da União.

O Sr. Alberto Hoffmann - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Hoffmann, para discutir.

O SR. ALBERTO HOFFMANN (PDS - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora presente apenas por este Senador em exercício, a Bancada do

PDS se solidariza com o Substitutivo do Senador Cid Sabóia de Carvalho, em torno desse momentoso assunto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União. É com muita alegria que este velho lidador da vida pública brasileira vê finalmente uma luz nesta área. É um emaranhado, é um cipoal de legislação, que faz com que o intérprete dificilmente chegue a uma conclusão clara. Sei das dificuldades com que luta inclusive o Tribunal de Contas da União, para, no campo das pensões previdenciárias, das pensões complementares, das pensões especiais, dar o veredito exato e mais justo em cada caso.

De modo que Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho e todos que, com o brilhante debate, colaboraram para tanto, é grande a minha alegria de viver esta tarde. Faço votos de que a aprovação do Senado, que é secundada pela aprovação de mais alguns detalhes pela Câmara dos Deputados se concretize, para que o Brasil tenha, ao final, uma lei à altura do esforço que fazem os servidores, tanto os que são abrangidos pelo Estatuto, como aqueles que são da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. Antônio Luiz Maya - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya, para discutir.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC - TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a democracia cristã é contrária à discriminação, ao tratamento diferenciado, por considerar injustiça. Ela apela para a justiça, sobretudo dos funcionários que hoje servem à Nação. Apela para a justiça e apelamos para a justiça no sentido de que o regime jurídico único trate de maneira igual a todos os funcionários que servem à União. Quero manifestar-me favorável ao Substitutivo apresentado pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque vem exatamente ao encontro da aspiração maior dos servidores e dos princípios fundamentais da democracia cristã.

O meu Partido não poderia deixar de se manifestar, nesta oportunidade, para dizer que é favorável, por inteiro, ao Substitutivo apresentado, e esperamos que o Senado o aprove o mais rápido possível. Essa é a minha manifestação, em nome do PDC, com assento nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Solicito do Sr. Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de plenário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, de conformidade com pronunciamento anterior, o parecer é pela rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O parecer conclui pela rejeição das emendas apresentadas.

Em votação.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-me, mais uma vez, regozijar-me com o fato de haver sido o autor da emenda aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte que possibilitou a inclusão, na Carta Magna, do Regime Jurídico Único do servidor público.

Espero, aliás, que essa regulamentação que ora apreciamos não se limite apenas ao servidor público federal, mas também ao servidor público estadual e municipal, de vez que, naturalmente, os Srs. Governadores e Srs. Prefeitos, de comum acordo com as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, adotarão as providências cabíveis para que ela seja estendida a todos os funcionários públicos.

E a minha satisfação ainda é maior, no momento em que falo em meu nome pessoal e por delegação da Liderança do PMDB nesta Casa, no encaminhamento desta votação, ao verificar que o substitutivo apresentado, em boa hora, pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, como Relator da matéria, que encampa a iniciativa do Senador Mauro Benevides, já acolhida anteriormente por este Plenário, representa, textualmente, a proposição que apresentei à Assembleia Nacional Constituinte. Pois o que eu pretendia, na minha emenda, era justamente que fosse instituído o Regime Jurídico Único, de caráter estatutário.

rio. E essa expressão caráter estatutário caiu, por ocasião da votação da fusão de emendas no plenário da Assembleia Nacional Constituinte.

Acredito, que, juridicamente, o Relator da matéria, acompanhando o pensamento do Senador Mauro Benevides, seguiu o melhor caminho: o de simplificar este projeto, para que tenha melhores condições de apoio não só no Senado como também na Câmara dos Deputados.

Entretanto, desejo apelar à Liderança do Governo, diante da aprovação consensual deste substitutivo, para que envie esforços junto ao Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, no sentido de que Sua Excelência retire o projeto que encaminhou, através de Mensagem ao Congresso Nacional, instituindo também o Regime Jurídico Único dos servidores públicos. Acho que essa votação do Senado deveria encerrar o debate desta matéria e possibilitar que, de imediato, este substitutivo, com o voto da Câmara dos Deputados, se transforme em lei.

Ao encerrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero ainda registrar a minha alegria por ter, hoje, contemplado, nos jornais de Brasília, um gesto simpático da Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, ao levantar, em sinal positivo, o seu polegar para os que faziam um movimento dos servidores públicos em frente ao seu Ministério, numa clara menção de que o Governo estaria propenso a conceder um reajuste salarial, pelo menos de caráter emergencial, aos servidores públicos civis e militares.

O Sr. Pompeu de Sousa - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Com a palavra o nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB - DF. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é uma tarde de festa; aliás, já um começo de noite: são 18 horas e 1 minuto. É uma hora histórica, em que se está praticamente sacramentando o Regime Jurídico Único para todos os funcionários deste País. Este momento histórico está selado por um acordo que, pelo que me parece, mais do que consensual, é até unânime.

De forma que, Sr. Presidente, mesmo que o Regimento possa impedir que esta votação se faça por aclamação, endereço um apelo aos Colegas, que vo-

tem por aclamação este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido, para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 300, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1990 (nº 4.058/89, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1990 (nº 4.058/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 1990. - Alexandre Costa, Presidente - Pompeu de Sousa, Relator - Mendes Canale - Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER
Nº 300, DE 1990

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1990 (nº 4.058, na Casa de origem), que "dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Os servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, são submetidos ao regime da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e legislação complementar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I - aplica-se, igualmente, aos servidores que se encontravam em exercício na data-limite estabelecida no art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - não se aplica aos contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

Art. 2^o Para cumprimento do disposto no artigo anterior, os empregos permanentes são transformados em cargos de provimento efetivo e as funções e empregos de confiança ou em comissão são transformados em cargos em comissão.

Parágrafo único. Os ocupantes de funções e empregos de confiança ou em comissão continuam demissíveis ad nutum.

Art. 3^o O tempo de serviço prestado sob o regime da legislação trabalhista pelos servidores de que trata esta lei será contado para todos os efeitos no regime estatutário.

Art. 4^o Os saldos das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dos servidores que passaram ao regime previsto nesta lei, serão transferidos para conta de poupança aberta em nome do servidor na Caixa Econômica Federal, podendo os saques efetuar-se:

I - nas hipóteses previstas na legislação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; ou

II - parceladamente e no mês do adversário do titular, nas proporções a seguir indicadas, a incidir sobre o saldo da conta:

- a) um quinto em 1991;
- b) um quarto em 1992;
- c) um terço em 1993;
- d) um meio em 1994; e
- e) o restante em 1995.

§ 1^o Para abertura da conta de poupança de que trata este

artigo, o banco depositário do FGTS deverá transferir, para a Caixa Econômica Federal, os saldos das contas dos servidores optantes, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da vigência desta lei, devidamente corrigidos de acordo com a legislação do FGTS.

§ 2º Havendo servidores não optantes, a União ou entidade depositante fará jus ao saque dos saldos das contas do FGTS, relativos àqueles servidores, observando o mesmo parcelamento previsto no inciso II deste artigo, adotando-se, como mês de aniversário, o da vigência desta lei.

Art. 5º Até que a lei regulamente a contribuição devida para o custeio da seguridade social, será de seis por cento o desconto para este fim, calculado sobre a remuneração mensal de cada servidor.

Art. 6º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; e

V - aptidão física mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º O requisito do inciso I do caput deste artigo não impede a nomeação de estrangeiro para o exercício de cargo especializado, em universidades públicas ou autárquicas, em fundações públicas ou em órgãos da administração federal, voltados para o desenvolvimento científico ou tecnológico.

Art. 7º A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por

qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Art. 8º É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, considerando-se o período como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos e direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de três por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 9º Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de percepção, durante o mandato de representação sindical, observados os limites do disposto no § 1º do artigo anterior, de todos os benefícios e vantagens, como se em efetivo exercício estivesse;

b) de ser representado pelo sindicato como substituto processual;

c) de inamovibilidade do dirigente sindical até um ano após o final do mandato, exceto por solicitação do mesmo;

d) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleias gerais das categorias;

e) da negociação coletiva, inclusive com o estabelecimento de contrato coletivo de trabalho que envolva matéria econômica e jurídica;

f) a instituição de arbitragem, pelas Comissões de Mérito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal.

Art. 10. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível no seu valor real.

Art. 11. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de efetivo exercício no serviço público, incidente sobre a remuneração de que trata o artigo anterior.

Art. 12. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, revogado o art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até três parcelas, ou convertê-la em pecúnia.

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus dependentes.

Art. 13. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; e

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação e pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 14. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 15. Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o servidor não houver gozado ou convertido em pecúnia.

Art. 16. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, assistência, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo-quinto dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo-quinto dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com remuneração do cargo ocupado em caráter permanente.

Art. 17. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial sem autorização do Presidente da República, ou do Presidente do respectivo órgão do Poder Legislativo ou do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá de quatro anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das carreiras diplomáticas e do magistério superior.

Art. 18. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total de remuneração.

Art. 19. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 20. Revoga-se o art. 175 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 21. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, para fins de aposentadoria com proventos integrais: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença

de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 22. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou proventos, a partir da data do óbito.

Art. 23. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverter com a morte de seus beneficiários.

§ 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que se podem extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação da invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 24 São beneficiários das pensões:

I - Vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) a companheira ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de sessenta anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

a) os filhos ou enteados, até vinte e um anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade;

c) o irmão órfão, até vinte e um anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até vinte e um

anos, ou se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão da pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas a e c do inciso I deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas d e e.

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas a e b do inciso II deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas c e d.

Art. 25. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 26. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos.

Parágrafo Único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 27. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que resultar a morte do servidor.

Art. 28. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço; e

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do

cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo Único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos cinco anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 29. Acarreta perda de qualidade de beneficiário:

I - o falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão de pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos vinte e um anos de idade;

V - a renúncia expressa.

Art. 30. Por morte ou perda de qualidade de beneficiário a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia, para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária, para os co-beneficiários ou, na falta destes, para os beneficiários da pensão vitalícia.

Art. 31. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no art. 19 desta Lei.

Art. 32. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1990 (nº 4.588/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que ratifica a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (dependendo de parecer).

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria foi despachada, inicialmente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que se pronunciasse sobre a conveniência de se transformar a proposição em projeto de decreto legislativo.

Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL - SE. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente e Srs. Senhores: a proposição em tela, encaminhada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, tem por objetivo a ratificação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Recebida a matéria nesta Casa, determinou a Presidência da Mesa Diretora o seu encaminhamento a esta Comissão, em face da dúvida surgida em torno da via normativa escolhida para o fim previsto na disposição constitucional supracitada.

Procede, a toda evidência, a dúvida suscitada pela digna Presidência desta Casa, acerca da forma legislativa adotada no caso.

A matéria contida na presente proposição implica a ratificação do Fundo, consoante dispõe o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, portanto, procedimento legislativo a ser exercido com exclusividade pelo Congresso Nacional.

Ora, tratando-se de ato meramente ratificador, não há como se cogitar de projeto de lei que, por sua índole, implica o seu encaminhamento à sanção presidencial, no caso de aprovação.

A matéria, inquestionavelmente, deve ser regulada por decreto legislativo, previsto no item VI do art. 59 da Constituição Federal, procedimento esse já adotado em diversas hipóteses idênticas.

Tendo em vista que a proposição teve tramitação regular na Câmara dos Deputados, onde obteve aprovação nas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e Serviço Público e no Plenário, ficou evidenciado que aquela Casa examinou exaustivamente a matéria, acolhendo-a sem qualquer restrição.

Em face dessa circunstância, parece-nos perfeitamente dispensável o retorno da matéria à Casa de Origem, cabendo, a nosso ver, a aplicação de princípios processuais que, por analogia, podem ser utilizados na solução do problema que ora se enfrenta.

Além da regra constante do Regimento Interno, que autoriza o desdobramento de projeto de lei aprovado, quando nele se verificar a existência de matéria própria de decreto legislativo, parece-nos aplicável à espécie o princípio da economia processual acolhido pelo direito processual civil, e que se funda no interesse de se obter o máximo resultado na atuação da lei com o mínimo de emprego possível de atividades processuais.

Intrinsecamente a economia processual acha-se atrelada à norma que prevê o aproveitamento dos atos processuais e que se acha contido no art. 244 do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 244. Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançou a finalidade."

Diante dessas considerações, sustentamos a tese de que, no caso, não tendo sido suprimido o exame da matéria por parte da Câmara dos Deputados e que, portanto, tratando-se de mera inadequação formal do instrumento normativo escolhido, nada obsta que neste passo se transforme o projeto de lei na via apropriada.

Pelas razões expostas, propomos que a tramitação da matéria se dê na forma do seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 1990**

**Ratifica a existência do
Fundo de Desenvolvimento do
Ensino Profissional Marítimo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificada, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a proposição em tela, oriunda da Câmara dos Deputados e transformada em projeto de decreto legislativo pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de compatibilizá-la com as normas constitucionais e regimentais pertinentes aos atos de ratificação e homologação atribuídos ao Congresso Nacional, tem por fim ratificar a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Tal procedimento esteia-se na regra contida no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Exposição de Motivos firmada pelo Ministro da Marinha, que acompanhou a mensagem presidencial, esclarece que o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo — FDEPM, foi criado pelo Decreto-Lei nº 828, de 1969, tendo como suporte financeiro os recursos provenientes das contribuições devidas ao Senai pelas empresas de navegação, de serviços portuários, de drenagem e de administração e exploração dos portos.

Com tais recursos tem sido possível ao Ministério a implantação e manutenção de um sistema de ensino profissional à altura das necessidades da Marinha Mercante.

São 80 (oitenta) unidades de ensino que nos últimos vinte anos proporcionaram a realização de 6.307 cursos, beneficiando 145.318 integrantes das diversas categorias profissionais que constituem os Grupos Marítimos, Fluviários, Pescadores, Portuários e Trabalhadores Avulsos na orla portuária.

Após referir-se ao apoio financeiro concedido pelo FDEPM ao pessoal dos Quadros de Magistério e de Apoio ao Ensino, bem como ao auxílio aos alunos, a minuciosa exposição de motivos consigna os relevantes serviços que o Sistema de Ensino Profissional Marítimo tem desempenhado no cenário internacional, mediante a cooperação na área de treinamento a alunos de países amigos da América Latina e África.

Por derradeiro, a peça expositiva passa a arrolar os problemas que hão de advir com a extinção do FDEPM, tais como o desmantelamento de um Sistema de Ensino que tem primado pela eficiência e o retrocesso que seria o retorno das transferências da receita das contribuições devidas pelo setor naval para o Senai, que não possui estrutura para implantar um sistema de ensino tão especializado.

Além do mais, a extinção do Fundo levaria o Poder Executivo a arcar com vultosos recursos do Tesouro, o que determinaria acréscimo do déficit público, sem contar com o sério problema de ordem social criado com a dispensa de mais de 1.000 empregados.

Essas razões parecem-nos suficientes para orientar a posição deste Relator no sentido de propor o acolhimento do projeto de decreto legislativo em exame, para que seja ratificada a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 301, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1990, que ratifica a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 1990.
— Alexandre Costa, Presidente
— Pompeu de Sousa, Relator
— Mendes Canale — Antônio Luiz Maya.

**ANEXO AO PARECER Nº
301, DE 1990**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1990.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1990**

**Ratifica a existência do
Fundo de Desenvolvimento do
Ensino Profissional
Marítimo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É ratificada, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a existência do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de dezembro de 1969.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C do Regimento Interno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Afonso Sancho o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. AFONSO SANCHO (PFL – CE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, de autoria do Deputado Floriceno Paixão, o projeto em foco visa regulamentar o exercício da profissão de Secretário.

Durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, o presente projeto sofreu diversas alterações objetivando seu aperfeiçoamento.

Cabe ressaltar ainda que essa proposição veio atualizar a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985.

Efetivamente, nota-se uma grande preocupação do autor em atender os direitos e as justas reivindicações dessa laboriosa categoria profissional. Nesse sentido, ao mesmo tempo que o art. 2º define os requisitos indispensáveis da profissão de Secretário, trata também de preservar o direito adquirido dos atuais secretários, quer de nível médio, quer de nível superior, desde que comprovem que estavam exercendo a função.

Valoriza, também, de maneira correta, o secretário quando estabelece no art. 3º tanto a duração da jornada diária de 8 horas de trabalho e semanal de 40 horas quanto o salário mínimo profissional, que será de 37 Maiores Valores de Referência (MVR) para o de nível superior e de 24 MVR para o de nível médio.

No art. 4º encontramos de maneira abrangente e detalhada as atribuições do Secretário de Nível Superior, enquanto o art. 5º especifica as do Secretário de Nível Médio.

O art. 6º garante a aplicação do diploma legal a qualquer espécie de empregador, quer de

natureza pública ou privada, preservando, de maneira cabal, um tratamento isonômico para esses profissionais.

Cumpre-nos salientar, enfim, que o projeto estabelece multas para os infratores, o que nos dá maior certeza do cumprimento da lei.

A presente medida, sem dúvida alguma, traz em seu bojo uma grande contribuição para a classe secretarial. A regulamentação não só valoriza o profissional, como também garante que ele deverá capacitar-se devidamente para desempenhar as atribuições que lhe é inerente. Trata-se, efetivamente, de um avanço no âmbito das relações de trabalho que tem nosso inteiro apoio.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990, na forma como se encontra.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1990

(Nº 1.032/88, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Secretário é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º Para efeito desta lei é considerado Secretário:

I – o profissional que possua registro de vínculo empregatício como Secretário, em sua carteira de trabalho e os nomeados para tais cargos no serviço público, na data da publicação desta lei;

II – o profissional que, mesmo não possuindo vínculo empregatício registrado ou nomeação como Secretário, comprove junto à entidade sindical da categoria, através de declarações de empregadores, pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício da profissão, na data da publicação desta lei; e

III – o profissional que possuir diploma de Secretário ou de Técnico em Secretariado, sendo neste caso:

a) Secretário de Nível Superior, o que possuir diploma universitário em Secretariado, reconhecido e registrado no Ministério da Educação; e

b) Secretário de Nível Médio, o que possuir diploma de Técnico em Secretariado, reconhecido pela autoridade educacional competente.

§ 1º Na data da publicação desta lei serão considerados Secretários de Nível Médio os profissionais que possuírem certificado de qualquer curso do 2º grau para fins do Registro Profissional de que trata o art. 2º desta lei.

§ 2º De acordo com o instituto de Direito Adquirido preconizado no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal vigente, serão também considerados Secretários de Nível Médio os profissionais que na data de publicação desta lei comprovem 3 (três) anos de exercício da profissão mesmo sem comprovante de conclusão de curso de Nível Médio de 2º grau.

§ 3º Na data da publicação desta lei serão considerados Secretários de Nível Superior os profissionais que comprovem conclusão de curso superior na área não específica.

§ 4º De acordo com o instituto do Direito Adquirido preconizado no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal vigente, serão também considerados Secretários de Nível Superior os profissionais que na data de publicação comprovem efetivo exercício da profissão por 5 (cinco) anos.

§ 5º Decorridos 5 (cinco) anos da data de publicação desta lei, o ingresso na categoria de Secretário será permitido somente ao profissional portador de diploma de curso universitário ou secretariado, ou de curso médio em Secretariado, ou de Técnico em Secretariado.

Art. 3º O salário mínimo profissional, para uma jornada diária de 8 (oito) horas de

trabalho e semanal de 40 (quarenta) horas, será de 37 (trinta e sete) Maior Valor de Referência (MVR), para o Secretário de Nível Superior e de 24 (vinte e quatro) Maior Valor de Referência (MVR), para o Secretário de Nível Médio.

Art. 4º São atribuições do Secretário de Nível Superior:

I - planejamento, organização e direção de serviços, de secretaria;

II - assistência e assessoramento a seus superiores diretos;

III - coleta de informações para consecução de objetivos e metas de empresas;

IV - redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro, quando as atividades das organizações assim o exigirem;

V - interpretação e síntese de textos e documentos;

VI - taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras e explicações, inclusive em idiomas estrangeiros, quando as atividades das organizações assim o exigirem;

VII - versão e tradução em idioma estrangeiro, quando as atividades das organizações assim o exigirem;

VIII - registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas;

IX - orientação, avaliação e seleção de correspondência para fins de encaminhamento às chefias; e

X - trabalho em microcomputador, quando as necessidades das organizações assim o exigirem.

Art. 5º São atribuições do Secretário de Nível Médio:

I - organização e manutenção de arquivos de secretaria;

II - classificação, registro e distribuição de correspondências;

III - datilografia de correspondência ou documento de rotina, inclusive em idioma estrangeiro;

IV - redação e datilografia de correspondência de documento de rotina;

V - execução de serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico; e

VI - taquigrafia e trabalhos de rotina em microcomputadores quando as necessidades das organizações assim o exigirem.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se a qualquer empregador, quer de natureza pública ou privada, inclusive às entidades associativas e sindicais de todos os níveis, aos estabelecimentos de ensino de qualquer natureza e grau e às Fundações, bem como aos casos de contratação de Secretários brasileiros em representações diplomáticas de qualquer grau, sediadas no País.

Art. 7º O registro e a classificação do exercício profissional da categoria ficarão a cargo dos sindicatos da classe em suas bases territoriais e nas suas organizações sindicais superiores onde não existir o sindicato.

Parágrafo Único. Durante 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, somente poderão ser contratados como Secretários ou Secretárias os estudantes de Secretariado em nível médio ou superior mediante registro profissional provisório, com validade máxima de 3 (três) anos.

Art. 8º Os empregadores mencionados no art. 6º desta lei, dentro de 3 (três) meses, a contar da data de publicação desta lei, deverão enquadrar como Secretário todos os seus empregados que de acordo com o art. 2º, estiverem exercendo funções descritas nos arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 9º Os infratores a qualquer dispositivo desta lei serão multados em valores que variam de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) vezes o Maior Valor de Referência - MVR, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo a multa aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único. A multa será aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho da região onde ocorrer a infração, mediante representação da entidade sindical da categoria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a Lei nº 7.377, de 30 setembro de 1985, e as demais disposições em contrário.

O Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo de nº 45, de 1990, de autoria do Senador Chagas Rodrigues e outros Srs. Senadores, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo de Liquidez da Previdência Congressional e o Fundo Assistencial do IPC. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Wilson Martins o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB - MS. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, com este projeto, propõe-se a ratificação do Fundo de Liquidez da Previdência Congressional, instituído pela Lei nº 7.586, de 6-1-87, e do Fundo Assistencial do IPC, criado pela Lei nº 7.087, de 29-12-82, tendo em vista o disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê a extinção dos fundos existentes em 5 de outubro de 1988 - data da promulgação da Constituição -, salvo se o Congresso Nacional os ratificar no prazo de dois anos.

Efetivamente, esse prazo está por se esgotar e os referidos Fundos ainda não foram ratificados.

Na justificativa do projeto, argumenta-se que o pleno funcionamento do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, depende da manutenção desses Fundos, nos termos da legislação vigente. Dentre as razões que impõem a ratificação, menciona-se que "...o IPC paga pensão a ex-parlamentares que hajam contribuído no mínimo durante 8 anos, hipótese em que receberão 8/30 avos do subsídio e a ex-servidores do Congresso Nacional, bem como a viúvas e órfãos de seus segurados, além de outros benefícios, como auxílio-doença e auxílio-funeral".

Parece-nos que, sem dúvida, a proposição deve ser acolhida sob pena de inviabilizar-se a previdência dos Congressistas e dos segurados facultativos do IPC.

Isto posto e considerando, ainda, que a matéria é tempestiva, em face do disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, opinamos por sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 302, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1990, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo de Liquidez da Previdência Congressual e o Fundo Assistencial do IPC.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 1990.
— Alexandre Costa, Presidente
— Pompeu de Sousa, Relator
— Mendes Canale — Antonio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER
Nº 302, DE 1990

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1990.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1990

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo de Liquidez da Previdência Congressual e o Fundo Assistencial do IPC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São ratificados na forma do disposto no art. 36

das Disposições Constitucionais Transitórias:

I — o Fundo de Liquidez da Previdência Congressual, instituído pela Lei nº 7.586, de 6 de janeiro de 1987; e

II — o Fundo Assistencial do IPC, instituído pela Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 6:

OFÍCIO Nº S/37, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Ofício nº S/37, 1990 (nº 9.314/90, na origem), relativo à proposta para que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro seja autorizada a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município

— LFTM — Rio (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, para exame do Senado Federal, pedido formulado pelo Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, no sentido de ser autorizada a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas de Letras Financeiras do Tesouro Municipal — LFTM — Rio, a fim de permitir a obtenção dos recursos necessários ao resgate de 13.450.600-LFTM Rio, vencíveis no segundo semestre do exercício financeiro em curso.

A operação em questão, se autorizada, realizar-se-á de acordo com as seguintes condições financeiras básicas.

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.461 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-07-90	4.627.500
15-09-90	4.812.600
15-10-90	4.010.500
TOTAL	13.450.600

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
1º-08-90	1º-07-94	681461	15-07-90
15-09-90	1º-09-94	681461	15-09-90
15-10-90	1º-10-94	681461	15-10-90

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-09-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.373, de 26-01-89 e Decreto nº 8.355, de 26-01-89.

O processo está devidamente instruído na forma prescrita no art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, desta Casa Legislativa.

No caso em exame, mesmo após a realização da operação em causa, conforme atesta o Banco Central do Brasil, continuará o Município obedecendo os limites fixados na referida Resolução nº 94/89 do Senado Federal.

Em face do exposto, somos pelo acolhimento do pedido, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 48, DE 1990**

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município - LFTM-Rio.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do art 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizada a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTM - Rio, no montante necessário ao resgate de 13.450.600 - LFTM - Rio.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.461 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00

f) características dos títulos a serem substituídos:

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-09-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.373, de 26-01-89 e Decreto nº 8.355, de 26-01-89.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução deverá ser exercida até o dia 15 de outubro de 1990.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 48, de 1990, que "autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município - LFTM-Rio."

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

PARECER Nº 303, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1990, que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Rj) a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município (LFTM-Rio.)

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
12-08-90	12-07-94	681461	15-07-90
15-09-90	12-09-94	681461	15-09-90
15-10-90	12-10-94	681461	15-10-90

Vencimento	Quantidade
15-07-90	4.627.500
15-09-90	4.812.600
15-10-90	4.010.500
TOTAL	13.450.600

Sala das Reuniões da Comissão, 13 de outubro de 1990 -
 Alexandre Costa, Presidente
 - Pompeu de Sousa, Relator
 - Mendes Canale - Antônio Luiz Maya.

ANEXO DO PARECER
 Nº 303, DE 1990.

Redação final do Projeto
 de Resolução nº 48, de
 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Autoriza a prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município (LFTM-Rio.)

O Senado Federal resolve.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizada a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município (LFTM-Rio), no montante necessário ao resgate de 13.450.600 Letras Financeiras do Tesouro do Município (LFTM-Rio)

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.461 dias;

e) valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro);

f) características dos títulos a serem substituídos:

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
01-08-90	01-07-94	681461	15-07-90
15-09-90	01-09-94	681461	15-09-90
15-10-90	01-10-94	681461	15-10-90

h) forma de colocação através de ofertas públicas, nos termos de Resolução nº 565, de 29 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.373, de 26 de janeiro de 1989, e Decreto nº 8.355, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 15 de outubro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 7:

OFÍCIO Nº S/40, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/40, de 1990 (nº 10.555/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP) em substituição a 160.420.000 (cento e sessenta milhões e quatrocentos e vinte mil)

Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, que vencem no segundo semestre de 1990 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 94, de 1989, do Senado Federal, o Governo do Estado de São Paulo submeteu, à consideração do Banco Central do Brasil - BACEN, proposta de emissão, com consequente colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), em quantidade apropriada ao giro de 160.420.000 LFTP anteriormente emitidas e com vencimento no segundo semestre de 1990.

As condições básicas da operação, nos termos da proposta do Governo do Estado de São Paulo e do Parecer do DEDIP/DIARE-90/329, do Banco Central do Brasil, são as seguintes:

a) Quantidade: A ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;

b) Valor nominal: Unitário - Cr\$ 1,00;

c) Modalidade: Nominativa-Transferível;

d) Prazo de resgate: 1.825 dias;

e) Forma de colocação: Através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 1979, do BACEN;

f) Rendimentos: Igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial).

A cronologia de substituição das LFTP obedecerá ao seguinte calendário:

a) 67.870.000 LFTP, vencíveis em 15-9-90;

b) 92.550.000 LFTP, vencíveis em 15-2-90.

A operação se acha devidamente autorizada pelo Poder Legislativo do Estado de São Paulo, através da Lei nº 5.684, de 28-5-87, bem como regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 29.526, de 18-1-89, e nº 30.261, de 16-8-89.

Em termos de impacto da operação sobre os limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal — através da Resolução nº 94, de 1989 — o parecer do Banco Central do Brasil assinala que, mesmo após a emissão pretendida, o endividamento do Estado de São Paulo ficará abaixo dos limites operacionais indicados no artigo 3º da resolução supra.

O pedido se acha adequadamente instruído, tendo cumprido as exigências estabelecidas no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 94, de 1989, do Senado Federal.

Quanto aos aspectos formais, cabe assinalar que, segundo o que estabelece o art. 15 do ato acima mencionado, as resoluções autorizativas deverão incluir as seguintes informações:

a) valor da operação;

b) objetivo da operação e órgão executor;

c) condições financeiras básicas da operação;

d) prazo para o exercício da autorização.

Assim, a vista dos elementos anteriormente considerados, especialmente do fato do Estado dispor de margens utilizáveis de endividamento à luz dos critérios estabelecidos, somos pelo acolhimento do pedido de autorização, nos termos do seguinte,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado São Paulo (LFTP) em substituição a 160.420.000 LFTP que vencem no segundo semestre de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos do que dispõe o artigo 9º da Resolução nº 94, de 1989, do Senado Federal, a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, em quantidade limitada à estritamente necessária para o resgate de 160.420.000 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e vinte mil) LFTP, que vencem no segundo semestre de 1990, deduzida a parcela de 12% (doze por cento) a títulos de juros.

Parágrafo Único: A emissão e a colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições básicas:

a) Valor nominal: Unitário — Cr\$ 1,00;

b) Modalidade: Nominativa-Transferível;

c) Prazo de resgate dos títulos: 1.825 dias;

d) Forma de colocação: Através de ofertas públicas;

e) Rendimentos: Segundo a mesma taxa referencial das Letras Financeiras do Tesouro Nacional;

f) Colocação dos títulos: A partir de setembro de 1990.

Art. 2º A presente autorização tem validade restrita ao corrente exercício.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aproximando-se o término regimental da sessão, fica esta sessão prorrogada por mais meia hora, de ofício.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 49, de 1990, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP) em substituição a 160.420.000 (LFTP) que vencem no segundo semestre de 1990".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 304, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP) em substituição a 160.420.000 (LFTP) que vencem no segundo semestre de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 1990.
— Alexandre Costa, Presidente
— Pompeu de Sousa, Relator
— Mendes Canale — Antônio Luiz Maia.

ANEXO AO PARECER
Nº 304, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP) em substituição a 160.420.000 (LFTP) que vencem no segundo semestre de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do

Estado de São Paulo (LFTP), em quantidade limitada à estritamente necessária para o resgate de 160.420.000 (cento e sessenta milhões, quatrocentos e vinte mil) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), que vencem no segundo semestre de 1990, deduzida a parcela de doze por cento a títulos de juros.

Parágrafo Único. A emissão e a colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições básicas:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

b) valor nominal unitário: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);

c) modalidade: nominativa-transferível;

d) prazo de resgate dos títulos: 1.825 dias

e) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Senado Federal;

f) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa operacional);

g) características dos títulos a serem substituídos:

res, o Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, para exame do Senado Federal, pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, no sentido de ser autorizada a elevação temporária do limite de que trata o inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, com vistas a permitir a celebração de operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de 2.093.419,97 Bônus do Tesouro Nacional - BTN, destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana a serem realizadas no município.

A operação deverá obedecer às seguintes características básicas:

a) valor: 2.093.419,97 BTN (em complementação à operação de crédito, junto à referida Instituição, no valor de 1.968.532,12 BTN, recentemente autorizada pelo Departamento da Dívida Pública e de Operações Especiais deste Banco Central, dentro da competência delegada pelo Senado Federal a este órgão para as operações enquadradas nos limites regulamentares);

b) prazos:

- de carência: 12 meses;

- de amortização: 216 meses;

c) encargos:

- juros: 6% a.a.;

- correção monetária: de acordo com o índice de atualização dos saldos dos depósitos de poupança livre (Lei nº 7.738, de 9-3-89);

- taxa de administração: 2% sobre o valor do financiamento, deduzida cada parcela liberada;

- contribuição para o Prodec: 0,5% do valor do financiamento, deduzida da primeira parcela liberada;

d) garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

e) destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura urbana, a serem executadas naquele Município.

A Lei Municipal nº de 10 de maio de 1989, autoriza a contratação de operações de crédito em valor superior ao de operação em causa.

O limite que se pretende elevar diz respeito ao montante

Vencimento	Quantidade
15-09-90	67.870.000
15-12-90	92.550.000
TOTAL	160.420.000

h) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos.

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
17-09-90	15-09-95	521825	15-09-90
17-12-90	15-12-95	521825	15-12-90

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987; Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18 de janeiro de 1989 e 16 de agosto de 1989, respectivamente, e Resoluções nºs 5, de 19 de janeiro de 1989 e 13, de 10 de março de 1989, do Senado Federal.

Art. 2º A presente autorização tem validade restrita ao corrente exercício.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). - Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

OS Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 8:

OFÍCIO Nº S/41, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Ofício nº S341, de 1990 (nº 10.556/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, a elevar, temporariamente o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - (TO. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senado-

global das operações de crédito passíveis de serem celebradas em cada exercício financeiro.

É evidente que o excessivo comprometimento dos níveis de endividamento dos Estados não é recomendável. Há que se ter em vista, contudo, que a margem de poupança real do Município de Rio Verde, conforme apuração realizada pelo Banco Central do Brasil, indica que o aludido Município terá condições de satisfazer às obrigações financeiras decorrentes da operação.

O processado está instruído na forma exigida pela Resolução nº 94/89, acima referida.

Assim, somos pelo acolhimento do pedido, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 50, DE 1990**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO a elevar, temporariamente, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, na forma prevista no art. 7º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal autorizada a elevar o limite previsto no inciso I do art. 3º da mesma Resolução nº 94/89, a fim de celebrar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A operação no valor equivalente a 2.093.419,97 Bônus do Tesouro Nacional - BTN, realizar-se-á de acordo com as seguintes condições:

a) Valor: 2.093.419,97 BTN (em complementação à operação de crédito, junto à referida Instituição, no valor de 1.968.532,12 BTN, recentemente autorizada pelo Departamento da Dívida Pública e de Operações Especiais deste Banco Central, dentro da competência delegada pelo Senado Federal a este órgão para as operações enquadradas nos limites regulamentares);

b) prazos:

- de carência: 12 meses;
- de amortização 216 meses;

c) encargos:

- juros 6% a.a;
- correção monetária: de acordo com índice de atualiza-

ção dos saldos dos depósitos de poupança livre (Lei nº 7.738, de 9-3-89);

- taxa de administração 2% sobre o valor do financiamento, deduzida de cada parcela liberada;

- contribuição para o Prodec: 0,5% do valor do financiamento, deduzida da primeira parcela liberada;

d) garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e

e) destinação dos recursos: financiamento de obras de infra-estrutura urbana, a serem executadas naquele Município.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer conclui favoravelmente à matéria com apresentação de Projeto de Resolução nº 50, de 1990, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena - RO a elevar, temporariamente, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte redação final

PARECER Nº 305, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1990, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar, temporariamente, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 1990. - Alexandre Costa, Presidente - Pompeu de Sousa, Relator - Mendes Canale - Antonio Luiz Maya.

**ANEXO AO PARECER
Nº 305, DE 1990**

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, a elevar, temporariamente, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, na forma prevista no art. 7º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizada a elevar o limite previsto no inciso I do art. 3º da mesma Resolução nº 94, de 1989, a fim de celebrar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A operação, no valor equivalente a 2.093.419,97 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), realizar-se-á de acordo com as seguintes condições:

a) valor: 2.093.419,97 Bônus do Tesouro Nacional (BTN) - (em complementação à operação de crédito, junto à referida Instituição, no valor de 1.968.532,12 Bônus do Tesouro Nacional (BTN) recentemente autorizada pelo Departamento da Dívida Pública e de Operações Especiais do Banco Central, dentro da competência delegada pelo Senado Federal a este órgão para as operações

enquadradas nos limites regulamentares);

b) prazos:

- de carência: doze meses;

- de amortização: duzentos e dezesseis meses;

c) encargos - juros: de seis por cento ao ano;

- correção monetária: de acordo com o índice de atualização dos saldos dos depósitos de poupança livre (Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989);

Taxa de administração: dois por cento sobre o valor do financiamento, deduzida de cada parcela liberada; e

- contribuição para o Prodec: meio por cento do financiamento, deduzida da primeira parcela liberada;

d) vinculação das parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e

e) destinação dos recursos: financiamento de obras de infraestrutura urbana, a serem executadas naquele município.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 18:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1988

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1988 (nº 11/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (art. 83 bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 282 e 283, de 1990, das Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania; e

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1988

(Nº 11/88, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (Art. 83 Bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Aviação Civil Internacional (Art. 83 Bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.979/89, na Casa de origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mata Machado o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MATTACHADO (PSDB - MG. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.979-8, de 1990, na origem), de autoria do Deputado Luiz Leal e outros 277 Deputados, "cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais".

A criação de uma ZPE no referido município mineiro é justificada pelos autores do projeto tendo em vista que "Teófilo Otoni se apresenta, hoje, como região reconhecidamente significativa no contexto dos grandes centros mundiais de produção e comercialização de pedras preciosas" e que "a iniciativa ensejará a regulamentação de uma atividade produtiva cujos resultados em grande parte são, sabidamente, contrabandeados, com sensíveis prejuízos à economia nacional na geração de divisas e tributos".

De fato, o regime aduaneiro especial denominado Zona de Processamento de Exportação caracteriza-se, fundamentalmente, pela aplicação às atividades ali desenvolvidas de regimes cambial, fiscal e administrativo específicos, que visam promover as operações de exportação, a utilização de recursos humanos e materiais nacionais e o aprimoramento tecnológico da economia brasileira.

Por outro lado, Teófilo Otoni já se constitui efetivamente em grande pólo de exploração das atividades relacionadas com a extração e comercialização de pedras preciosas, sendo expressivo o volume de exportação originado do tradicional município mineiro.

A criação da ZPE de Teófilo Otoni é, portanto, iniciativa que deve ser louvada, de vez que, certamente, contribuirá para que atinjam os objetivos das ZPE e, ensejando a regulamentação de uma atividade que hoje existe em grande parte na clandestinidade, proporcionará evidentes benefícios para a população da região, o que será, também, um grande passo para a redução das disparidades regionais e um apreciável reforço para o Erário Público.

Assim, considerando a oportunidade e a conveniência do Projeto, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1990

(Nº 3.979/89,
na Casa de origem)

Cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, à Zona de Processamento de Exportação de Teófilo Otoni as disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, e seu regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 9:

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DO DF Nº 39, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 10, § 10, in fine, da Resolução nº 157, de 1988.)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências (dependendo do relatório da Comissão do Distrito Federal.)

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

A Presidência esclarece ao Plenário que o veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta da composição da Casa.

Peço a todos os Srs. Senadores votem em lugares que não sejam os seus, porque a votação é secreta. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que votarem "sim" estarão aprovando o veto; os Srs. Senadores que votarem "não" estarão rejeitando o veto.

Em votação o veto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — (PSDB — PI. Pela ordem.) — Sr. Presidente, depois que o Senador teve oportunidade de votar os projetos importantes constantes da Ordem do Dia, muitos dos Srs. Senadores já se reitiraram do plenário, justamente esperando que o veto, por exigir quorum especial viesse a ser apreciado em outra oportunidade.

Assim, Sr. Presidente, talvez fosse o caso de não procedermos a esta votação, encerrando, destarte, a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A votação já foi anunciada e, a esta altura, não podemos mais encerrá-la.

Vamos prosseguir a votação para podermos comprovar ou não a presença de Senadores para a apreciação desta matéria.

A votação será feita por escrutínio secreto.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à Votação.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Votou SIM 1 Sr. Senador e NÃO 6.

Não houve abstenção.

Total: 7 votos.

Não houve quorum.

A votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 10:

Veto Total

PROJETO DE LEI DO DF Nº 41, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 10, § 10 in fine, Resolução nº 157, de 1988)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 41, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o art. 39 da Constituição, relativo ao regime jurídico dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências (dependendo do relatório da Comissão do Distrito Federal).

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Devido à falta de quorum, a votação deste item fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência esclarece ao Plenário que, em obediência ao disposto no art. 10, § 10, da Resolução nº 157, de 1988, as matérias constantes dos itens 11 e 17 da Ordem do Dia não poderão ser apreciadas senão após a deliberação sobre os vetos apostos aos Projetos de Lei do DF nºs 39 e 41, de 1990, constantes dos itens 9 e 10 da pauta, respectivamente.

Os referidos vetos tiveram seu prazo de tramitação no Senado — de 30 dias — encerrado no dia 30 de agosto último, data em que passaram a impedir, pelo dispositivo citado, a apreciação de outras matérias de interesse do Distrito Federal.

São as seguintes as matérias sobrestadas:

— 11 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 43, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências (dependendo de parecer).

- 17 -

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 33, DE 1990

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 33, de 1990, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que dispõe sobre a criação de Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 296, de 1990, da Comissão

- Diretora, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - As matérias constantes dos itens 12 a 16 ficam com a votação adiada, em virtude da falta de quorum qualificado.

São os seguintes os itens com votação adiada:

- 12 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

- 13 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- 14 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores.

- 15 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 16 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em consequência da falta de quorum, fica, pois, prejudicado o Requerimento nº 333, de 1990, de urgência, lido no Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em sessão anterior foi encaminhado à Mesa, para publicação, o relatório nº 3, de 1990, apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo requerimento nº 228, de 1988, que se destinou a apurar os conflitos de terra ocorrentes no País e que concluiu pela criação de comissão especial incumbida de elaborar e encaminhar, em caráter de urgência, os seguintes Projetos de Lei propondo:

a) Lei Complementar prevista pelo art. 184, § 3º, da Constituição Federal, estabelecendo procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária; e

b) Revisão do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), para uma consolidação de todos os diplomas legais pertinentes à matéria e sua adequação às regras dos arts. 185 Usque 191, da Constituição Federal.

Entretanto, o Regimento Interno em vigor não prevê a criação de Comissão Especial, permitindo apenas a existência das Comissões permanentes e temporárias (art. 71 a 76). A interpretação analógica do § 1º do art. 150, confere à própria CPI a competência de elaborar e encaminhar para tramitação os projetos objeto de suas conclusões.

Assim sendo, a presidência devolve o referido relatório à CPI, para que seja providen-

ciada a concretização do recomendado dentro do prazo que a Comissão ainda dispõe para conclusão de seus trabalhos, prazo este que poderá ser prorrogado, no máximo, até 15 de dezembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, como Líder do PSDB.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB-SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora já seja tarde, depois de uma exaustiva sessão de trabalho, eu não deixaria de registrar aqui a minha perplexidade diante do que li nos jornais de hoje.

O Governo - ao que a imprensa está noticiando - está promovendo uma profunda transformação na política de informática, uma transformação que na prática nega aquilo que foi a Lei de Informática e que foi aprovada neste Senado por unanimidade, contra um só voto do Senador Roberto Campos, et pour cause.

Não conheço os detalhes porque vi apenas pela imprensa, nem sou dos que acredita que uma lei não possa ser modificada, acredito mesmo que, no caso da Lei de Informática, ela pode ser modificada e deve ser modificada; mas, que não me venham com medida provisória; seria realmente atentatório ao trabalho legislativo.

Depois de tanto trabalho, chegou-se a uma legislação que nos pareceu adequada, que deu certos resultados e por força desses mesmos resultados e de seus frutos, ocorre que, hoje, talvez sejam necessárias outras leis; mas, lei não se faz em cima da perna, nem se toma a Nação de sopetão e, de repente, o que valia deixa de valer.

Anuncia-se a redução do fim da proteção por 2 anos, antecipa-se em 2 anos, notícia que vai haver uma ampla abertura de tudo que diga respeito à informática e que as joint ventures - que, pela lei da informática, estavam limitadas aos 30% do capital estrangeiro - passam a ter 51 nacional e 49 estrangeiro.

Tudo isso precisa de muita reflexão, não pode ser fruto da decisão de um diklat.

Então, quero alertar o Senado, antes mesmo de saber se se trata de Medida Provisória ou não, que o mínimo que se pode desejar é que o Presidente en-

vie ao Congresso um projeto de lei.

O Sr. Jutahy Magalhães -
Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Pois não.

O Sr. Jutahy Magalhães -
Veja V. Ex^a o abuso das medidas provisórias, a preocupação do Executivo em querer legislar exclusivamente através de medidas provisórias: no caso de urgência, se o assunto é de urgência, existe o art. 64 da Constituição que permite ao Presidente da República enviar ao Legislativo projeto de lei, que será examinado no prazo de 45 dias, em cada Casa, tendo aquela tramitação prioritária, no caso de não ter sido atingido o resultado final da votação em 45 dias. Esta é uma preocupação constante porque, como V. Ex^a afirmou, esta Lei de Informática - inclusive o saudoso Senador Virgílio Távora foi um dos principais responsáveis pela elaboração final desse projeto - é oriunda de um trabalho exaustivo do Legislativo, e é um desrespeito ao Legislativo simplesmente revogar a lei que saiu daqui, através de medida provisória. Temos que voltar àquela tecla: vamos votar o projeto de lei do Deputado Nelson Jobim, vamos acabar com o abuso do Executivo, que fazendo medidas provisórias a cada instante; é uma por dia.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Agradeço a V. Ex^a e digo que seu aparte coincide inteiramente com o meu pensamento. Aliás, devo dizer que o Senado, em momento oportuno, por iniciativa nossa, aprovou um projeto de regulamentação das medidas provisórias do Senador Márcio Lacerda, antes da posse do Presidente Collor, e instei as Lideranças da Câmara no sentido de que também aquela Casa aprovasse, antes da posse, antes mesmo da decisão final de quem seria o presidente, porque não é questão pessoal, é uma questão institucional, e a indefinição das medidas provisórias, viesse quem viesse a ser o Presidente, traria complicações, como, de fato, está trazendo.

Agora, só temos um caminho a tomar - aliás, dois: o primeiro, institucional, que seria votar logo o projeto do Deputado Nelson Jobim, e, o segundo, político. No caso de uma lei desse tipo, devemos de plano, recusá-la, se vier como medida provisória, porque não se reveste das características específicas requeridas por Medida Provisória.

Pode ser relevante a matéria, mas a urgência é discutível em termos de medida provisória.

Disse bem o Sr. Senador Jutahy Magalhães, a Constituição ampara o Executivo e o Executivo tem mecanismos perfeitamente razoáveis para que, num prazo de 45 dias, o Congresso aprove. E, mais ainda, temos aprovado em menos de 45 dias por entendimento de Liderança na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; o que não se pode fazer é mudar uma política tão medular da vida brasileira simplesmente por Medida Provisória.

Penso que, inclusive do ponto de vista pedagógico, se há pessoas convencidas de que se tem que mudar a lei, por que não tratam de nos convencer? Somos seres razoáveis. Acredito que haja pontos da lei que mereçam ao menos uma revisão, mas uma revisão que não deve ser feita, como parece que está sendo preparada uma agora, que, no dia seguinte da decisão, já é lei e, portanto, já tem os seus efeitos na prática e dificilmente o Congresso teria condições de eliminar, depois, os efeitos negativos.

O Sr. Humberto Lucena - Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, me concede V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena - Apóio integralmente V. Ex^a por suas palavras. É de estarrecer essa decisão do Governo, ainda mais se vier através de Medida Provisória, que, como diz V. Ex^a, não pode ser admitida pelo Congresso Nacional, porque é flagrantemente inconstitucional. O Senador Jutahy Magalhães afirmou que se tratava de um desrespeito ao Congresso Nacional. Mais do que isto, é um desrespeito, sobretudo, aos setores mais avançados e competentes da ciência e da tecnologia, que se debruçaram sobre o problema da informática e, finalmente, conseguiram a aprovação, pelo Congresso, de um projeto que se transformou, por consenso nacional, na atual lei que, inclusive, adotou a reserva de mercado.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Muito obrigado, Senador Humberto Lucena.

Este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o registro que desejava fazer. Não deixaria passar a oportunidade. Antes de o Presidente dar o mau passo, se mal aconselhado, que pelo menos saiba que aqui, no Senado,

as pessoas estão atentas e que urge a necessidade de que os trâmites constitucionais sejam respeitados, principalmente quando se tratarem de medidas da importância dessa, que diz respeito a toda a legislação sobre a informática no Brasil. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O Presidente louva o bom conselho do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, o período destinado à Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã foi dispensado.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 189, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010769/90-0,

Resolve aposentar, voluntariamente, MARCIA TOLEDO DO AMARAL, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, da Área de Processo Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Edição Atualizada - 1989), bem assim com a Resolução SF nº 21, de 1980 e art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 13 de setembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 1/90, celebrado entre o Senado Federal e a Fundação Universidade de Brasília.

Objeto: Proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade oportunidade de

realização de estágio no Senado Federal.

Crédito pelo qual correrá a despesa: à conta do Programa de Trabalho
01.001.0001.2021/0002, Natureza da Despesa 3490.3600.

Vigência: 5 (cinco) anos, a partir de 2 de julho de 1990.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. JOSÉ PASSOS PÓRTO, Diretor-Geral. Pela Fundação Universidade de Brasília: Dr. ANTONIO IBANEZ RUIZ, Presidente.

Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 43/90.

Contratada: Distribuidora de Café Centro Sul Ltda

Contratante: Senado Federal

Objeto: Aquisição de 8.250 (oito mil duzentos e cinquenta) quilos de café da marca KREMON, em pacotes com 500 (quinhentos) gramas, em embalagem aluminizada, destinados ao estoque do Almoxarifado, durante o ano de 1990.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho
01.001.0001.2021/0002, Natureza da Despesa 3490-3018/7.

Empenho: foi emitida a Nota de Empenho nº 00960/1, de 2-7-90.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$ 1.475.100,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros).

Vigência: 3-9-90 a 31-12-90.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. JOSÉ PASSOS PÓRTO. Pela Contratada: JAMILO SILVERIO e OSMAR MARTINS SILVERIO.

Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

MESA

Presidente

Nelson Carneiro — PMDB — RJ

1º Vice-Presidente

Iram Saraiva — PDT — GO

2º Vice-Presidente

Alexandre Costa — PFL — MA

1º Secretário

Mendes Canale — PSDB — MS

2º Secretário

Divaldo Suruagy — PFL — AL

3º Secretário

Pompeu de Sousa — PSDB — DF

4º Secretário

Lourenberg Nunes Rocha — PTB — MT

Suplentes de Secretário

Nabor Júnior — PMDB — AC

Áureo Mello — PMDB — AM

Antônio Luiz Maya — PDC — TO

Lavoisier Maia — PDT — RN

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

José Ignácio Ferreira

Vice-Líder

João Menezes

Ney Maranhão

Afonso Sancho

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Ronan Tito

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

João Calmon

Mansueto de Lavor

Mauro Benevides

Ronaldo Aragão

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Marco Maciel

Vice-Líderes

Edison Lobão

João Lobo

José Agripino

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PDC

Líder

Moisés Abrão

Vice-Líderes

João Menezes

Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Mário Maia

Vice-Líderes

Maurício Corrêa

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Afonso Camargo

Vice-Líder

Carlos De'Carli

LIDERANÇA DO PRN

Líder

Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Roberto Campos

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Jamil Haddad

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÕES DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA — (CI) (19 Membros)

Composição

Presidente: Edison Lobão
Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluizio Bezerra	Francisco Rollemberg
Aureo Mello	Humberto Lucena
Cid Sabóia de Carvalho	José Fogaça
Meira Filho	Mansueto de Lavor
Nabor Júnior	Marcio Lacerda
Ronaldo Aragão	Mauro Benevides
Ruy Bacelar	Ronan Tito
Severo Gomes	Vago

PFL

Edison Lobão	João Lobo
Lourival Baptista	Jorge Bornhausen
José Agripino	Marcondes Gadelha

PSDB

Teotônio Vilela Filho	Dirceu Carneiro
Mário Covas	Chagas Rodrigues
Almir Gabriel	José Richa

PEQUENOS PARTIDOS

Olavo Pires (PTB)	Carlos De'Carli (PTB)
João Castelo (PRN)	Jarbas Passarinho (PDS)
Mauro Borges (PDC)	Carlos Patrocínio (PDC)
Maurício Corrêa (PDT)	Mário Maia (PDT)
Ney Maranhão (PMB)	Jamil Haddad (PSB)

Assistente: Paulo Roberto de Almeida Campos — Ramais 3492 e 4032
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:30 horas
Local: Sala das Comissões Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3286

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL — (CRE) (21 Membros)

Composição

Presidente: Humberto Lucena
Vice-Presidente: João Lobo

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluizio Bezerra	Áureo Mello
Francisco Rollemberg	Cid Sabóia de Carvalho
Humberto Lucena	João Calmon
Irapuan Costa Júnior	José Fogaça
Leite Chaves	Mansueto de Lavor
Vago	Márcio Lacerda
Nabor Júnior	Mauro Benevides
Ronaldo Aragão	Meira Filho
Severo Gomes	Ronan Tito

PFL

Afonso Sancho	Edison Lobão
João Lobo	Odacir Soares
José Agripino	Lourival Baptista
Hugo Napoleão	Jorge Bornhausen

PSDB

Afonso Arinos	Teotônio Vilela Filho
Chagas Rodrigues	Almir Gabriel
Fernando H. Cardoso	Jutahy Magalhães

PEQUENOS PARTIDOS

Olavo Pires (PTB)	Carlos De'Carli (PTB)
Jarbas Passarinho (PDS)	Roberto Campos (PDS)
Moisés Abrão (PDC)	Antônio Luiz Maya (PDC)
Mário Maia (PDT)	Maurício Corrêa (PDT)
Jamil Haddad (PSB)	Albano Franco (PRN)

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramais 3496 e 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF) (21 membros)

Composição

Presidente: Mauro Benevides
Vice-Presidente: Odacir Soares

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluizio Bezerra	Cid Sabóia de Carvalho
Áureo Mello	Humberto Lucena
Francisco Rollemberg	João Calmon
Irapuan Costa Júnior	José Fogaça
Márcio Lacerda	Ronan Tito
Mauro Benevides	
Meira Filho	
Nabor Júnior	
Ronaldo Aragão	

PFL

Odacir Soares	Divaldo Suruagy
Edison Lobão	Hugo Napoleão
João Lobo	
Lourival Baptista	

PSDB

Almir Gabriel	Teotônio Vilela Filho
Chagas Rodrigues	José Richa
Pompeu de Sousa	

PEQUENOS PARTIDOS

João Castelo (PRN)	Jarbas Passarinho (PDS)
Maurício Corrêa (PDT)	Moisés Abrão (PDC)
Mauro Borges (PDC)	Olavo Pires (PTB)
Carlos de'Carli (PTB)	
Ney Maranhão (PMB) (*)	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 4064
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4065

(*) 1 vaga pertencente ao PMB/PSB.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA — (CCJ)

(21 membros)

Composição

Presidente: Cid Sabóia de Carvalho

Vice-Presidente: Odacir Soares

PMDB

Titulares

Aureo Mello
Cid Sabóia de Carvalho
Humberto Lucena
Francisco Rollemberg
João Calmon
Leite Chaves
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mauro Benevides

Suplentes

Aluizio Bezerra
Irapuan Costa Júnior
José Fogaça
Vago
Meira Filho
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar
Severo Gomes

PFL

Edison Lobão
Marcondes Gadelha
Odacir Soares
Afonso Sancho

Lourival Baptista
João Lobo
Hugo Napoleão
José Agripino

PSDB

Chagas Rodrigues
José Paulo Bisol
Afonso Arinos

Wilson Martins
Fernando H. Cardoso
Teotônio Vilela Filho

PEQUENOS PARTIDOS

Olávo Pires (PTB)
Jarbas Passarinho (PDS)
João Menezes
Maurício Corrêa (PDT)
João Castelo (PRN)

Carlos Alberto (PTB)
Roberto Campos (PDS)
Antonio Luiz Maya (PDC)
Mário Maia (PDT)
José Paulo Bisol (PSB)

Assistente: Vera Lúcia Lacerda Nunes — Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — (CE)

(25 membros)

Composição

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jorge Bornhausen

PMDB

Titulares

Aluizio Bezerra
Aureo Mello
João Calmon
José Fogaça
Vago
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mauro Benevides
Meira Filho
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão

Suplente

Cid Sabóia de Carvalho
Francisco Rollemberg
Humberto Lucena
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Vago
Vago
Vago

PFL

Hugo Napoleão
Divaldo Suruagy
Edson Lobão
Jorge Bornhausen

João Lobo
Marco Maciel
José Agripino
Marcondes Gadelha

PSDB

Dirceu Carneiro
Fernando H. Cardoso
Wilson Martins

Afonso Arinos
Mário Covas
Matta Machado

PEQUENOS PARTIDOS

Carlos Alberto (PTB)
Carlos De'Carli (PTB)
Afonso Sancho
Antonio Luiz Maya (PDC)
Mário Maia (PDT)
Ney Maranhão (PMB)
Jamil Haddad (PSB)

Olavo Pires (PTB)
Gomes Carvalho
Roberto Campos (PDS)
Carlos Patrocínio (PDC)
Maurício Corrêa (PDT)
Vago
Vago

Assistente: Eugênia Maria Pereira Vitorino — Ramais 3496 e 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

(25 membros)

Composição

Presidente: Vago

Vice-Presidente: Carlos de'Carli

PMDB

Titulares

Cid Sabóia de Carvalho
Francisco Rollemberg
Humberto Lucena
João Calmon
José Fogaça
Vago
Meira Filho
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Aureo Mello
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mauro Benevides
Nabor Júnior
Vago
Vago
Vago

PFL

João Lobo
Odacir Soares
Lorival Baptista
Afonso Sancho

Edison Lobão
Hugo Napoleão
Marco Maciel
Jorge Bornhausen

PSDB

Jutahy Magalhães
Almir Gabriel
Matta Machado

Afonso Arinos
José Richa
Dirceu Carneiro

PEQUENOS PARTIDOS

Carlos Alberto (PTB)
Carlos De'Carli (PTB)
Jarbas Passarinho (PDS)
Carlos Patrocínio (PDC)
Mário Maia (PDT)
Ney Maranhão (PMB)
Jamil Haddad (PSB)

Olavo Pires (PTB)
Gomes Carvalho
Afonso Sancho
Mauro Borges (PDC)
Maurício Corrêa (PDT)
Vago
Vago

Assistente: Altomar Pinto de Andrade — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3652

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS — (CAE)

(25 membros)

Composição

Presidente: Severo Gomes

Vice-Presidente: Jorge Bornhausen

PMDB

Titulares

Ronaldo Aragão
Severo Gomes
Meira Filho
Mansueto de Lavor
Mauro Benevides
João Calmon
Márcio Lacerda
Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg
Ronan Tito
Cid Sabóia de Carvalho

Suplentes

Vago
Humberto Lucena
Aureo Mello
Nabor Júnior
José Fogaça
Ruy Bacelar
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Vago
Vago
Vago

PFL

Edison Lobão
Odacir Soares
Jorge Bornhausen
Marcondes Gadelha

Hugo Napoleão
Lourival Baptista
Afonso Sancho
José Agripino

PSDB

Dirceu Carneiro
Teotônio Vilela Filho
José Richa

Fernando H. Cardoso
Matta Machado
Chagas Rodrigues

PEQUENOS PARTIDOS

Olavo Pires (PTB)
Carlos De'Carli (PTB)
Roberto Campos (PDS)
Moisés Abrão (PDC)
Maurício Corrêa (PDT)
Raimundo Lira (PRN)
Jamil Haddad (PSB)

Carlos Alberto (PTB)
Gomes Carvalho
Jarbas Passarinho (PDS)
Mauro Borges (PDC)
Mário Maia (PDT)
Afonso Sancho
Vago

Assistente: Dirceu Vieira Machado Filho — Ramais 3497 e 3321

Reuniões: Quartas-feiras, 0:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4344

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(CFC)

(17 membros)
Composição

Presidente: Roberto Campos
Vice-Presidente: Meira Filho

PMDB**Titulares**

Aluizio Bezerra
Humberto Lucena
Leite Chaves
Mansueto de Lavor
Mauro Benevides
Meira Filho
Ruy Baccelar

Suplentes

Áureo Mello
Irapuan Costa Júnior
Márcio Lacerda
Ronaldo Aragão

PFL

Marcondes Gadelha
João Lobo
Marco Maciel

Edison Lobão
Lourival Baptista

PSDB

Jutahy Magalhães
Dirceu Carneiro

Fernando H. Cardoso

PEQUENOS PARTIDOS

Carlos Alberto (PTB)
Roberto Campos (PDS)
Moisés Abrão (PDC)
Maurício Corrêa (PDT)
Jamil Haddad (PSB)

Gomes Carvalho
Carlos Patrocínio (PDC)

Assistente: Maria Olimpia Jiménez de Almeida — Ramais 3496 e 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 17:00 horas

Local: Sala nº 13 — Ala Senador Alexandre Costa — Ramal 3286

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.069,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.069,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS